Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1070
Visto

EDITAL

Modalidade:	**PREGÃO ELETRÔNICO**
Número:	**02/2026**
Critério de Julgamento:	**MENOR PREÇO POR ITEM**
Prazo de Entrega:	**ATÉ 90 DIAS CORRIDOS**
Processo nº:	**1482/2026**
Modo de Disputa:	**ABERTO**

A Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Administrativo nº 03/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO-QUILÔMETRO, TIPO SEDAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 04 (QUATRO) PORTAS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E SISTEMA DE PROPULSÃO HÍBRIDO, COMPOSTO POR MOTOR A COMBUSTÃO ASSOCIADO A UM OU MAIS MOTORES ELÉTRICOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, PARA DESLOCAMENTOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, demais normas aplicáveis e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

O presente certame observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, transparência, segregação de funções, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Limite para acolhimento das propostas comerciais: dia 12/11/2026 às 08h29min.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1021
Visto

Abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: dia 12/11/2026 às 08h30min.

Site para realização do Pregão Eletrônico: www.licitanet.com.br

Local para consulta do Edital e anexos:

- www.licitanet.com.br
- www.camaradeitumbiara.go.gov.br
- PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

Os licitantes deverão acompanhar continuamente as informações, comunicações, avisos, solicitações, prazos e demais atos disponibilizados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento da sessão pública e das operações no sistema.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, zero-quilômetro, tipo sedan, com 04 (quatro) portas, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, transmissão automática e sistema de propulsão híbrido, destinados à frota oficial da Câmara Municipal de Itumbiara/GO, incluindo todos os equipamentos, acessórios, garantias, película de controle solar, seguro veicular inicial, registro, emplacamento, licenciamento, transferência, preparação, transporte e demais providências necessárias à entrega integral da solução, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

1.3. A licitação será estruturada em item único, correspondente à aquisição de 03 (três) veículos, devendo as unidades observar as condições de padronização e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A possibilidade de entrega física parcial das unidades não caracteriza parcelamento da

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls. 1022
Visto

adjudicação e somente será admitida nas condições e mediante a prévia autorização da Administração previstas no Termo de Referência, permanecendo inalterado o prazo máximo estabelecido para conclusão integral do objeto

1.4. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, preparação, documentação, garantias, cobertura securitária, registro, emplacamento, licenciamento, entrega, recebimento e demais requisitos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Termo de Referência, inclusive seus Apêndices A e B, e os demais anexos integrantes do instrumento convocatório

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itumbiara e na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação.

As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão os participantes e a Administração no âmbito do presente certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão conter identificação suficiente do interessado, exposição clara e objetiva da questão apresentada e os elementos necessários à sua adequada análise pela Administração.

2.2.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser encaminhados eletronicamente por uma das seguintes formas:

a) por meio da plataforma eletrônica LICITANET, utilizando-se a

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls 023
Visto

funcionalidade disponibilizada para essa finalidade; ou

b) por meio do endereço eletrônico compras@camaradeitumbiara.go.gov.br.

O interessado deverá informar dados suficientes à sua identificação e contato, bem como apresentar de forma clara o questionamento, fundamento ou irregularidade apontada e, quando existentes, os documentos ou elementos pertinentes à análise.

A Administração poderá realizar diligência para confirmação da identidade, representação ou autenticidade das informações apresentadas sempre que houver dúvida fundada ou quando tal providência se mostrar necessária à adequada apreciação do pedido.

2.2.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora do prazo legal, por meio diverso dos previstos neste Edital, sem identificação suficiente do interessado ou que, mesmo após eventual diligência quando cabível, não contenham elementos mínimos que permitam sua compreensão e análise.

2.2.3. Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo estabelecido no item 2.1, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos e, quando necessário, às áreas técnica, jurídica ou a outros setores competentes da Câmara Municipal de Itumbiara.

2.2.4. A apresentação de impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

2.2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis e assegurada a divulgação pelos meios oficiais utilizados para o procedimento.

2.3. É de responsabilidade dos interessados acompanhar os adendos, respostas aos pedidos de esclarecimento, decisões sobre impugnações e demais comunicações relativas ao Edital, disponibilizados na plataforma eletrônica, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios de divulgação utilizados pela Administração, não sendo admitida alegação de desconhecimento de informações regularmente publicadas.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls 104
Visto

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar previamente credenciado junto à plataforma eletrônica LICITANET, acessível pelo endereço eletrônico https://licitanet.com.br/

3.2. O credenciamento permitirá o acesso do licitante ao sistema eletrônico mediante utilização de credenciais de acesso pessoais e intransferíveis, observadas as regras e procedimentos estabelecidos pela plataforma LICITANET.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou de seu representante pelos atos praticados mediante utilização de suas credenciais de acesso e confere legitimidade às transações realizadas no sistema eletrônico, sem prejuízo da posterior análise das condições de participação, da proposta e dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

3.4. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar seu enquadramento no campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

3.5. O licitante será o único responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, documentos e demais atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

3.6. A Câmara Municipal de Itumbiara e o provedor do sistema eletrônico não se responsabilizarão por prejuízos decorrentes do uso indevido, compartilhamento, perda ou utilização irregular das credenciais de acesso pelo licitante ou por terceiros, ressalvadas as hipóteses de falha comprovadamente atribuível ao sistema eletrônico

3.7. É de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, bem como observar mensagens, comunicados, solicitações, prazos e demais informações disponibilizadas pelo Pregoeiro ou pelo próprio sistema, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, desclassificações,

Câmara Municipal de Fls 1045 Visto

inabilitações ou demais prejuízos ocasionados pela inobservância das informações disponibilizadas.

3.8. O uso do sistema eletrônico implica plena ciência, aceitação e atendimento às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos do certame.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da licitação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.1.1. Aplicam-se ao presente certame, quando cabíveis, os benefícios e o tratamento favorecido previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições e limitações estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que preencham os requisitos legais para sua fruição.

4.1.2. Para usufruir desses benefícios, a licitante deverá, além de declarar seu enquadramento na forma prevista neste Edital, declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Para participar do Pregão Eletrônico, o interessado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

4.3. A eventual constatação de falsidade em declaração ou documento apresentado no certame, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou a outras informações prestadas pelo licitante, será apurada na forma da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá ensejar a aplicação das sanções e demais providências legalmente cabíveis.

Câmara Municipal de Fls. 1016 Visto

4.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, preparação e encaminhamento de documentos e participação no certame serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo à Câmara Municipal de Itumbiara qualquer responsabilidade ou ressarcimento por tais despesas.

4.4.1. O custo de operacionalização decorrente da utilização da plataforma de Pregão Eletrônico LICITANET, a título de remuneração pelos recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo provedor do sistema, ficará a cargo do licitante, conforme o plano de acesso por ele escolhido, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itumbiara.

4.4.2. Na data de elaboração deste Edital, encontram-se informados pelo provedor da plataforma LICITANET os seguintes valores para utilização do sistema:

a) plano de 30 (trinta) dias: R$ 161,00;

b) plano de 90 (noventa) dias: R$ 341,00;

c) plano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: R$ 827,00; e

d) acesso avulso: R$ 107,00.

4.4.3. Os valores previstos no subitem anterior correspondem às condições comerciais divulgadas pelo provedor da plataforma na data de elaboração deste Edital, competindo ao interessado verificar diretamente junto à LICITANET as condições, planos e valores vigentes para utilização do sistema, não cabendo à Câmara Municipal de Itumbiara responsabilidade por eventual alteração promovida pelo provedor.

4.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

4.5.1. Empresas reunidas em consórcio, independentemente da forma de constituição. Considerando que o objeto consiste na aquisição de 03 (três) veículos automotores homogêneos, caracterizados como bens comuns disponíveis no mercado automotivo, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas especializadas de diferentes empresas; considerando que os estudos mercadológicos integrantes do Processo Administrativo nº 1482/2026 identificaram pluralidade de soluções e preservação de condições competitivas; e considerando que não foi identificada circunstância técnica, operacional ou econômico-financeira que torne necessária a reunião de empresas para execução do objeto, justifica-se a

vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos dos arts. 15 e 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;

4.5.2. pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada ou que se encontre dissolvida ou em liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre, na fase de habilitação, possuir capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as exigências deste Edital e a legislação aplicável;

4.5.3. licitante que, ao tempo da licitação, encontre-se impossibilitado de participar do certame em decorrência de sanção vigente que lhe tenha sido aplicada, observados a natureza da penalidade, seu período de vigência, o respectivo alcance jurídico e o ente federativo abrangido, nos termos da legislação sob a qual tenha sido aplicada e do respectivo ato sancionador;

4.6. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e na legislação aplicável:

4.6.1. agente público pertencente à Câmara Municipal de Itumbiara, quando sua participação ocorrer direta ou indiretamente, observado o disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.2. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itumbiara ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do futuro contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, quando estiverem concorrendo entre si neste certame;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.5. licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção que lhe tenha sido aplicada, inclusive quando se tratar de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou o uso

Câmara Municipal de
Fls. 1018
Visto

fraudulento da personalidade jurídica do licitante.

4.7. Para verificação das condições de participação e dos eventuais impedimentos, o Pregoeiro poderá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e demais cadastros oficiais pertinentes, devendo eventual apontamento ser examinado quanto à natureza, vigência e alcance da sanção antes da adoção de medida de exclusão do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes deverão encaminhar a proposta inicial, até o horário limite estabelecido para a abertura da sessão pública, observado o horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se encerrará automaticamente o prazo para seu envio.

5.2. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após convocação do Pregoeiro, em conformidade com o disposto no item 9 deste Edital.

5.2.1. O prazo para envio da documentação será definido e divulgado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da respectiva solicitação.

5.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da licitante, devidamente justificada e apresentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido, mediante manifestação no chat da plataforma LICITANET e, quando o chat não estiver disponível para manifestação da licitante, por meio do endereço eletrônico compras@camaradeitumbiara.go.gov.br, devendo constar a identificação da licitante, do certame e a justificativa para a prorrogação;

b) por iniciativa do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o adequado encaminhamento da documentação exigida, hipótese em que a prorrogação será comunicada diretamente no chat da

Câmara Municipal de ... Fls 029 Visto

plataforma LICITANET, com indicação do novo prazo concedido e da respectiva justificativa, ficando o registro realizado no próprio sistema como formalização e comunicação da decisão no âmbito do certame.

5.2.2.1. A solicitação de prorrogação formulada pela licitante não implica prorrogação automática do prazo, ficando sua concessão condicionada à aceitação expressa pelo Pregoeiro.

5.2.2.2. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido. Solicitações encaminhadas após o término desse prazo não serão consideradas para fins de prorrogação.

5.2.3. Compete à licitante realizar o correto e tempestivo encaminhamento da documentação exigida dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, inclusive eventual prorrogação regularmente concedida. Enquanto o prazo estiver aberto, poderão ser realizadas as inclusões, substituições, correções ou exclusões de arquivos permitidas pela plataforma LICITANET. Encerrado o prazo, o sistema eletrônico poderá bloquear o envio ou alteração de documentos, não sendo assegurada à licitante a reabertura do prazo em razão de atraso ou omissão que lhe seja imputável.

5.2.3.1. O disposto no subitem anterior não impede a realização de diligência pelo Pregoeiro, quando juridicamente cabível, destinada ao esclarecimento ou saneamento de informações ou à complementação documental admitida pela legislação, não se confundindo a diligência com nova oportunidade para apresentação intempestiva da documentação de habilitação que deveria ter sido encaminhada no prazo regularmente concedido.

5.3. O licitante deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Na hipótese de divergência entre a descrição do objeto registrada na plataforma eletrônica e as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão estas últimas.

5.4. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, compreendendo, entre outros, o fornecimento dos 03 (três) veículos, tributos, taxas, encargos, fretes, transporte, logística, preparação das unidades, fornecimento e instalação da película de controle solar, registro, emplacamento, licenciamento e

transferência, cobertura securitária inicial, garantias, despesas operacionais, lucro e demais custos e providências necessários à entrega dos veículos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.1. A película de controle solar, o seguro veicular inicial, o registro, o emplacamento, o licenciamento, a transferência e as demais obrigações integrantes da solução não constituem itens autônomos de licitação, adjudicação, contratação ou pagamento, sendo vedada qualquer cobrança posterior ou separada à Câmara Municipal de Itumbiara por obrigação atribuída à futura contratada.

5.5. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP convocada para a fase de habilitação deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.3. O benefício previsto neste item restringe-se à regularidade fiscal e trabalhista, não afastando a obrigação de apresentação tempestiva dos demais documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.7. Na etapa de apresentação das propostas não haverá ordem de classificação entre os licitantes, a qual será estabelecida após a etapa competitiva e a aplicação, quando cabível, dos critérios de desempate previstos neste Edital e na legislação aplicável, seguindo-se os

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1031
Visto

procedimentos de negociação e julgamento.

5.8. As propostas, os documentos de habilitação, a documentação técnica, os documentos complementares e os demais arquivos apresentados pelos licitantes serão encaminhados e disponibilizados por meio do sistema eletrônico nos momentos correspondentes às respectivas etapas do procedimento, observadas as disposições deste Edital, a legislação aplicável e as funcionalidades da plataforma LICITANET.

5.8.1. O acesso público aos documentos apresentados no certame observará os momentos, condições e restrições previstos na legislação aplicável e as funcionalidades do sistema eletrônico, sem prejuízo da publicidade dos atos do procedimento licitatório.

5.8.2. Os documentos e informações do certame poderão, quando cabível ou legalmente exigido, ser posteriormente disponibilizados também no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itumbiara, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em outros meios oficiais de divulgação, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de dados pessoais.

5.8.3. O tratamento, o acesso e a publicidade das informações e documentos observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e as demais normas aplicáveis, resguardadas as informações cuja divulgação seja legalmente restrita ou protegida.

5.8.4. A proposta inicial não deverá conter, nos campos ou documentos destinados à etapa competitiva, dados que identifiquem diretamente o licitante antes do momento admitido pelo sistema, tais como razão social, nome fantasia, CNPJ, logotipo, assinatura ou identificação de seu representante, observadas as regras e funcionalidades da plataforma eletrônica.

5.8.5. A vedação prevista no subitem anterior não alcança a indicação da marca e do modelo do veículo ofertado, informações exigidas para a proposta inicial nos termos do Termo de Referência.

5.8.6. A inclusão indevida de elemento capaz de identificar diretamente o licitante antes do momento admitido poderá ensejar a adoção das providências cabíveis pelo Pregoeiro, inclusive a desclassificação da proposta quando a irregularidade comprometer o sigilo, a isonomia ou a regularidade da etapa competitiva, consideradas as circunstâncias concretas do caso.

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls 1032
Visto

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. A proposta inicial deverá ser preenchida diretamente no sistema eletrônico, observadas as exigências deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I, devendo conter, especialmente:

a) o valor ofertado;

b) a marca do veículo; e

c) o modelo do veículo.

6.1.1. Não será exigida, juntamente com a proposta inicial, a apresentação antecipada de documentação técnica detalhada, catálogos, fichas técnicas, manuais, documentos securitários ou outros documentos destinados à comprovação da configuração do veículo, os quais serão exigidos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma deste Edital e do Termo de Referência.

6.1.2. A proposta inicial deverá ser apresentada em língua portuguesa e os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional – Real (R$), observadas as funcionalidades da plataforma LICITANET.

6.1.3. Será admitido o cadastramento de proposta inicial com valor superior ao orçamento estimado. Todavia, após a etapa competitiva e eventual negociação, o valor final da proposta deverá observar o limite máximo de R$ 717.674,85 (setecentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para o item único correspondente às 03 (três) unidades.

6.1.3.1. Para fins de referência e preenchimento dos campos do sistema, o valor estimado unitário da solução completa corresponde a R$ 239.224,95 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) por veículo, devendo o valor unitário e o valor total do item guardar correspondência aritmética entre si.

6.1.3.2. A proposta que, após a etapa competitiva e eventual negociação, permanecer acima do valor máximo admitido para o item será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Encerrada a etapa competitiva e concluída eventual negociação, a licitante provisoriamente

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1033
Visto

classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, proposta final ajustada ao último valor ofertado ou negociado, acompanhada da documentação exigida para análise da proposta.

6.2.1. A proposta final deverá conter, no mínimo:

a) razão social e número do CNPJ da licitante;

b) endereço e dados de contato;

c) identificação do representante legal responsável pela proposta;

d) identificação inequívoca da marca, modelo e versão do veículo efetivamente ofertado;

e) quantidade de 03 (três) unidades;

f) valor unitário e valor total do item, expressos em moeda corrente nacional – Real (R$);

g) prazo de validade da proposta; e

h) identificação e assinatura do representante legal ou utilização de forma de assinatura eletrônica legalmente admitida.

6.2.2. A marca e o modelo indicados na proposta final deverão corresponder àqueles registrados na proposta inicial, devendo a versão e a configuração indicadas corresponder efetivamente ao veículo ofertado e atender integralmente aos requisitos obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência.

6.2.3. As 03 (três) unidades ofertadas deverão corresponder à mesma marca, modelo, versão, motorização, tecnologia de propulsão, configuração de equipamentos, acabamento e cor, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.4. A proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Na ausência de indicação expressa de prazo superior, considerar-se-á adotado o prazo mínimo estabelecido neste subitem.

6.2.5. A licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta,

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls 1034
Visto

nos termos do art. 63, §1°, da Lei n° 14.133/2021.

6.3. A **PROPOSTA FINAL** da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** ser acompanhada da documentação técnica suficiente para identificação e análise da marca, modelo, versão e configuração do veículo efetivamente ofertado, bem como da documentação relativa às condições securitárias, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I.

6.3.1. A comprovação técnica poderá ser realizada mediante layout comercial ou técnico, ficha técnica, catálogo, prospecto, manual, material oficial disponibilizado pelo fabricante ou por concessionária autorizada, arquivo digital extraído de página oficial do fabricante ou outro documento técnico equivalente, admitida a apresentação conjunta de mais de um documento quando necessária à comprovação das características da solução ofertada.

6.3.2. Catálogos, manuais, fichas técnicas e demais materiais técnicos emitidos pelo fabricante poderão ser apresentados em língua estrangeira quando inexistente ou indisponível versão oficial em português, podendo o Pregoeiro solicitar, quando necessária à adequada análise da proposta, tradução para a língua portuguesa das informações ou trechos pertinentes, dispensada tradução juramentada para essa finalidade meramente técnica.

6.3.3. Não serão exigidos, para fins de julgamento da proposta, documentos destinados à comprovação de condições que somente possam ser verificadas durante a execução e mediante individualização física dos veículos, as quais serão aferidas na forma prevista no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. No horário estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio da plataforma LICITANET, que será conduzida pelo Pregoeiro de acordo com as regras deste Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

7.2. A verificação da conformidade da proposta quanto à adequação ao objeto e ao atendimento das especificações técnicas será realizada na fase de julgamento, em relação à proposta

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1035
Visto

provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o Item 8 deste Edital e o Termo de Referência – Anexo I.

7.2.1. Não será realizada, antes da etapa de lances, análise técnica detalhada da configuração do veículo ofertado, sem prejuízo das informações que devem constar da proposta inicial nos termos do Item 6 deste Edital.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário, o modo de disputa e as demais regras estabelecidas neste Edital.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, observada a forma de parametrização do campo de lances na plataforma LICITANET

7.7. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos.

7.9. A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado nesse período, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

7.10. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls 1036
Visto

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, justificadamente e observadas as funcionalidades do sistema eletrônico, admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.11.1. Na hipótese do subitem anterior, os licitantes convocados poderão apresentar lances intermediários, após o que o sistema procederá à ordenação das propostas.

7.12. Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional – Real (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, observada a forma de registro do lance na plataforma LICITANET e a necessária correspondência entre o valor unitário e o valor total do item.

7.12.1. Eventuais divergências aritméticas, erros materiais ou inconsistências formais sanáveis identificados após a etapa competitiva poderão ser corrigidos, mediante convocação do licitante, desde que não haja majoração do valor final ofertado nem alteração da substância da proposta.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

7.15. Durante a etapa competitiva, o licitante poderá solicitar, por meio da funcionalidade disponibilizada pela plataforma LICITANET, a exclusão de seu último lance quando este tiver sido registrado de forma inconsistente ou equivocada, observadas as regras aplicáveis e as funcionalidades do sistema eletrônico.

7.15.1. A solicitação de exclusão de lance não implicará, por si só, sua retirada automática, quando a funcionalidade da plataforma depender de atuação do Pregoeiro, devendo a ocorrência ser apreciada de acordo com as circunstâncias concretas e com os registros disponíveis no sistema.

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1037
Visto

7.16. O Pregoeiro poderá, durante a etapa competitiva e em caráter excepcional, promover ou autorizar, conforme as funcionalidades da plataforma LICITANET, a exclusão de proposta ou lance manifestamente inconsistente, inexequível ou decorrente de erro material evidente, quando sua manutenção puder comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, mediante registro e motivação da decisão no sistema eletrônico.

7.16.1. A possibilidade prevista no subitem anterior não constitui direito à exclusão sucessiva de lances por conveniência do licitante, nem poderá ser utilizada para manipulação da disputa, desistência imotivada de oferta regularmente formulada ou obtenção de vantagem indevida.

7.17. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.18. Sempre que possível, o Pregoeiro dará continuidade à sua atuação no certame durante a ocorrência prevista no subitem anterior.

7.19. Caso a desconexão do sistema eletrônico para a Administração persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente poderá ser reiniciada decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, realizada por meio do sistema eletrônico ou do meio oficial utilizado para divulgação do certame, conforme aplicável.

7.20. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos efeitos decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua própria desconexão.

7.21. A ausência de apresentação de lances durante a etapa competitiva não implicará a retirada da proposta inicial, que permanecerá válida para fins de ordenação e classificação, observado o valor anteriormente registrado no sistema.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1038
Visto

7.22. Encerrada a etapa competitiva, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP beneficiária do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, observados os arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

7.22.1. Considera-se empate ficto, no Pregão, a situação em que a proposta apresentada por ME ou EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.22.2. A ME ou EPP mais bem classificada dentro do intervalo previsto no subitem anterior será convocada pelo sistema para apresentar nova oferta, obrigatoriamente inferior à proposta então melhor classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.22.3. Não sendo exercido o direito pela primeira ME ou EPP convocada, serão convocadas as demais que se enquadrem no intervalo previsto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.22.4. Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas ME ou EPP enquadradas no intervalo de empate ficto, será realizado o procedimento previsto na legislação e nas funcionalidades do sistema eletrônico para definição daquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

7.22.5. Não sendo exercido ou não resultando em melhor oferta o tratamento favorecido previsto neste item, permanecerá como mais bem classificada a proposta anteriormente ocupante dessa posição.

7.23. Persistindo empate após a aplicação, quando cabível, do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, na ordem estabelecida pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, observados os critérios e registros admitidos pela legislação;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls 1039
Visto

7.23.1. Permanecendo a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.23.2. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios legalmente previstos, proceder-se-á ao sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo de desempate.

7.24. Encerrada a etapa competitiva e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate e o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro poderá negociar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observados os limites e condições estabelecidos neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será registrado na ata da sessão pública.

7.24.2. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo admitido pela Administração e seja desclassificada por esse motivo, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

7.25. Concluída eventual negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar o envio da proposta final ajustada ao último valor ofertado ou negociado, acompanhada da documentação técnica e dos demais documentos relativos à proposta exigidos no Item 6 deste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

7.25.1. O prazo para envio da proposta final ajustada e dos respectivos documentos será

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls 1040
Visto

definido pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da respectiva solicitação.

7.25.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, nas hipóteses e segundo o procedimento previsto nos subitens 5.2.2, 5.2.2.1 e 5.2.2.2 deste Edital, aplicados no que couber à apresentação da proposta final e de seus documentos complementares.

7.25.3. Enquanto estiver aberto o prazo concedido para apresentação da proposta final ajustada e dos respectivos documentos, a licitante poderá, conforme as funcionalidades da plataforma LICITANET, incluir, substituir, corrigir ou excluir os arquivos encaminhados, cabendo-lhe assegurar que, no momento do encerramento do prazo, a proposta final e a documentação exigida estejam corretamente inseridas no sistema.

7.25.4. Encerrado o prazo, inclusive eventual prorrogação, não será admitida a livre alteração dos arquivos pela licitante, sem prejuízo das diligências, correções e saneamentos juridicamente admitidos neste Edital e na legislação aplicável.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1. Concluída a etapa competitiva, eventual negociação e o recebimento da proposta final ajustada e dos documentos correspondentes, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido e ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

8.1.1. Para a análise das características técnicas do veículo ofertado, das garantias, da assistência técnica e das condições securitárias, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor demandante ou de unidade técnica competente, sem prejuízo de sua responsabilidade pela condução e pelo julgamento do certame

8.2. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;

b) não atender às especificações técnicas obrigatórias estabelecidas neste

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls 1041
Visto

Edital e no Termo de Referência – Anexo I;

c) permanecer, após a etapa competitiva e eventual negociação, acima do valor máximo admitido para a contratação;

d) apresentar preço inexequível, após a realização das diligências cabíveis;

e) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração; ou

f) apresentar desconformidade com outra exigência deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso desta contratação, a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituirá indício de inexequibilidade, não implicando desclassificação automática.

8.3.1. Identificado indício de inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência para que a licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta, podendo solicitar esclarecimentos e documentos pertinentes à comprovação dos custos e das condições comerciais que fundamentam o valor ofertado.

8.3.2. A proposta somente será considerada inexequível quando, após a diligência, restar demonstrado que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado, observada a legislação aplicável.

8.4. Sendo identificada dúvida, omissão, erro ou inconsistência passível de esclarecimento ou saneamento na proposta final ou na documentação técnica apresentada, o Pregoeiro poderá realizar diligência, desde que não haja alteração da substância da proposta ou substituição da solução originalmente ofertada.

8.4.1. A ausência de determinada informação em catálogo, ficha técnica, manual, layout ou outro documento apresentado não implicará automaticamente o não atendimento da característica exigida quando for objetivamente possível sua confirmação mediante documentação complementar referente à mesma marca, modelo, versão e configuração originalmente ofertados.

8.4.2. A diligência poderá admitir a apresentação de documentação técnica complementar destinada à comprovação de característica ou condição preexistente na solução originalmente

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls 042
Visto

ofertada, não podendo ser utilizada para substituir ou alterar marca, modelo, versão ou configuração, nem para acrescentar posteriormente equipamento, sistema ou característica que não integrasse o veículo objeto da proposta.

8.4.3. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observada a legislação aplicável.

8.5. Não constituirá motivo de desclassificação da proposta a ausência de comprovação, durante a fase de julgamento, de condições que, nos termos do Termo de Referência, somente possam ser verificadas mediante a individualização física dos veículos e durante a execução contratual ou o recebimento do objeto.

8.6. A análise das condições securitárias observará as formas de comprovação previstas no Termo de Referência, não sendo exigida, durante o julgamento da proposta, a apresentação da apólice definitiva vinculada aos veículos individualizados.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligência destinada ao saneamento da proposta, o reinício somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência registrada em ata.

8.8. Se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de negociação, apresentação da proposta final e julgamento, quando cabíveis, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

8.8.1. Na análise das propostas subsequentes serão novamente observados, quando cabíveis, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e os demais critérios de classificação estabelecidos neste Edital.

8.9. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à fase de habilitação, observado o disposto no Item 9

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1043
Visto

deste Edital

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Antes do exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará a manutenção das condições de participação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, inclusive quanto à eventual existência de impedimento para licitar ou contratar, observadas as disposições do Item 4 deste Edital.

9.1.1. Identificada situação que possa constituir impedimento à participação ou à contratação, o Pregoeiro realizará as verificações e diligências cabíveis antes da adoção da decisão correspondente, consideradas as circunstâncias concretas e os registros disponíveis.

9.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela licitante convocada na forma, no prazo e pelos meios estabelecidos no Item 5 deste Edital.

9.1.3. Enquanto estiver aberto o prazo concedido para encaminhamento da documentação de habilitação, a licitante poderá, conforme as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma LICITANET, incluir, substituir, corrigir ou excluir documentos e arquivos anteriormente encaminhados, permanecendo sob sua responsabilidade assegurar que, no momento do encerramento do prazo, estejam regularmente inseridos no sistema os documentos destinados à comprovação de sua habilitação.

9.1.3.1. Encerrado o prazo regularmente concedido, inclusive eventual prorrogação, não será admitida a livre inclusão, substituição, correção ou exclusão de documentos pela licitante, sem prejuízo da realização de diligência pelo Pregoeiro nas hipóteses juridicamente admitidas.

9.1.3.2. A diligência poderá ser realizada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.3.3. Para os fins do disposto na alínea "a" do subitem anterior, poderá ser admitida, em sede

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1044
Visto

de diligência, a apresentação de documento não encaminhado originalmente, inclusive por equívoco ou falha da licitante, desde que destinado a comprovar condição de habilitação preexistente e já atendida à época juridicamente exigida, não se caracterizando, nessa hipótese, criação posterior de requisito de habilitação.

9.1.3.4. O documento apresentado em diligência poderá ter sido emitido ou formalizado posteriormente à abertura do certame, desde que possua natureza meramente comprobatória e seja apto a demonstrar situação fática ou jurídica que já existia no momento em que o requisito de habilitação deveria estar preenchido.

9.1.3.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no procedimento, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.1.3.6. Quando a diligência exigir a apresentação de documento, informação ou esclarecimento complementar, a licitante será convocada pelo Pregoeiro para encaminhá-lo por meio do sistema eletrônico, no prazo por ele estabelecido.

9.1.3.7. As diligências poderão compreender consultas a sítios eletrônicos oficiais, bancos de dados públicos, mecanismos de autenticação ou validação eletrônica e outros meios legalmente admitidos para confirmação da autenticidade, validade, integridade ou conteúdo dos documentos apresentados.

9.1.3.8. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que a licitante passe a preencher, após o momento juridicamente exigido, condição de habilitação que anteriormente não possuía, ressalvadas as hipóteses de regularização posterior expressamente autorizadas por lei.

9.1.4. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade do documento apresentado eletronicamente, observada a legislação aplicável.

9.1.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante que efetivamente participar do certame, não sendo admitidos documentos em nome de pessoa jurídica distinta, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas e os documentos que, por sua própria natureza, possuam abrangência conjunta.

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1045
Visto

9.1.6. Quando a licitante participar por sua matriz ou por uma de suas filiais, serão observadas as particularidades legalmente aplicáveis quanto à emissão dos documentos em nome da matriz ou da filial, inclusive aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

9.2. Para fins de habilitação, a licitante convocada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, bem como as declarações exigidas neste Edital, na forma estabelecida nos subitens seguinte

9.2.1. <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>

9.2.1.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro empresarial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou outro documento equivalente compatível com a natureza jurídica da licitante, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição, designação ou investidura de seus administradores.

9.2.1.2. Quando o exercício da atividade depender de autorização específica, deverá ser apresentado o respectivo ato de autorização ou documento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

9.2.1.3. A documentação de habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da licitante, de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações e, quando cabível, da autorização necessária ao exercício da atividade a ser contratada.

9.2.1.4. Alvará ou licença de funcionamento vigente, ou documento municipal equivalente, expedido pelo Município do domicílio ou sede da licitante, quando sua emissão for exigida pela legislação local para o regular exercício da atividade desenvolvida.

9.2.1.4.1. Quando a legislação do Município competente dispensar a licitante da obtenção de alvará ou licença de funcionamento, será admitido documento oficial, consulta eletrônica ou outro meio idôneo que demonstre a respectiva dispensa ou a regularidade cadastral do estabelecimento perante a Administração Municipal.

9.2.1.4.2. A exigência prevista neste subitem não implica obrigação de a licitante possuir estabelecimento no Município de Itumbiara/GO ou em localidade determinada, nem constitui

Câmara Municipal de ... Fls. 1046 Visto

exigência de disponibilidade de atendimento presencial à Câmara Municipal.

9.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver e quando exigível, relativo ao domicílio ou sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais abrangidas pela respectiva certidão;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

9.2.2.2. Os documentos previstos neste subitem poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios legalmente hábeis a comprovar a respectiva situação, inclusive mediante consulta ou verificação eletrônica em fonte oficial, quando admitido pela legislação aplicável.

9.2.3. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI PARA FINS DE TRATAMENTO FAVORECIDO

9.2.3.1. A licitante que se declarar Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme o caso, e pretender usufruir do tratamento

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls 1047
Visto

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, para comprovação de seu enquadramento:

a) Certidão Simplificada ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial competente, no caso de empresário ou sociedade empresária, emitido há no máximo 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso;

b) certidão ou documento equivalente expedido pelo respectivo órgão de registro, no caso de pessoa jurídica cujo registro não seja realizado perante Junta Comercial; ou

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI.

9.2.3.2. A documentação prevista neste subitem destina-se à comprovação da condição declarada pela licitante e do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

9.2.4. <u>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</u>

9.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Justificativa: A exigência da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência encontra fundamento no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade verificar a inexistência de situação falimentar que possa comprometer a capacidade da licitante de cumprir as obrigações decorrentes da contratação. Considerando o valor estimado da contratação e o fornecimento de 03 (três) veículos novos, completos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a exigência mostra-se pertinente e proporcional à necessidade de resguardar a regular execução contratual.

9.2.4.1.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que seja demonstrada sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observados os requisitos deste Edital e as diligências juridicamente cabíveis.

9.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício – DRE e demais

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls. 1048
Visto

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

9.2.4.2.1. Os documentos previstos no subitem 9.2.4.2 limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

Justificativa: A exigência do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício – DRE e das demais demonstrações contábeis encontra fundamento no art. 69, inciso I, da Lei n° 14.133/2021 e destina-se à verificação da situação econômico-financeira da licitante, de modo a aferir sua capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação. A exigência mostra-se compatível com o valor estimado do certame e com a obrigação de fornecimento de 03 (três) veículos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, buscando reduzir o risco de inadimplemento contratual sem impor documentação estranha àquela prevista na legislação.

9.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante realizou satisfatoriamente fornecimento anterior de veículo automotor novo, zero-quilômetro (0 km).

9.2.5.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida experiência anterior correspondente ao fornecimento de, no mínimo, 01 (um) veículo automotor novo, zero-quilômetro (0 km), admitido o somatório de atestados para atendimento da exigência.

9.2.5.3. Para atendimento deste subitem, não será exigida identidade de marca, modelo, versão, motorização, tecnologia híbrida, categoria ou demais especificações particulares dos veículos objeto desta contratação, sendo suficiente que a experiência comprovada seja compatível com a natureza do fornecimento de veículo automotor novo, zero-quilômetro (0 km).

9.2.5.4. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante, do objeto fornecido e do quantitativo correspondente, bem como indicar que o fornecimento foi realizado satisfatoriamente.

9.2.5.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade do

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 104
Visto

atestado, da efetiva realização do fornecimento ou ao esclarecimento das informações nele contidas, observadas as regras de diligência estabelecidas neste Edital.

Justificativa: A exigência de comprovação de experiência anterior no fornecimento de veículo automotor novo, zero-quilômetro (0 km), tem por finalidade demonstrar que a licitante já executou satisfatoriamente fornecimento de natureza compatível com o objeto da contratação, reduzindo o risco de seleção de fornecedor sem experiência operacional suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas. Considerando que a contratação compreende o fornecimento de 03 (três) veículos novos, zero-quilômetro, a exigência de experiência anterior mínima de 01 (um) veículo corresponde a aproximadamente 33,33% do quantitativo contratado, mantendo-se em patamar proporcional e inferior ao limite quantitativo previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência não fica vinculada à marca, modelo, tecnologia híbrida ou demais características específicas do objeto, preservando a competitividade do certame.

9.2.6. DECLARAÇÕES

9.2.6.1. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo II.

9.2.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme Anexo III.

9.2.6.3. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo IV.

9.2.6.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme Anexo V.

9.3. A licitante deverá exercer atividade compatível com o objeto da contratação, conforme se verifique em seu ato constitutivo, contrato social, estatuto, registro empresarial ou demais documentos jurídicos e cadastrais apresentados para habilitação.

9.3.1. Eventual divergência entre o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE constante do CNPJ ou de outros cadastros e o objeto da contratação não constituirá, isoladamente, motivo para inabilitação, desde que os demais documentos apresentados demonstrem que a licitante exerce ou está juridicamente apta a exercer atividade compatível com o objeto licitado.

9.3.2. A compatibilidade prevista neste subitem será aferida considerando a atividade que constitui o objeto principal da contratação, não sendo exigido que a licitante

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls 1050
Visto

possua atividade cadastral específica correspondente a cada obrigação acessória admitida pelo Termo de Referência.

9.4. Constatada falsidade material em declaração ou documento apresentado pela licitante para fins de habilitação, mediante verificação direta ou diligência, quando necessária, a licitante será inabilitada, sem prejuízo da apuração das infrações e da aplicação das demais medidas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. Erros materiais, inconsistências formais, omissões ou divergências passíveis de esclarecimento ou saneamento não serão considerados, por si sós, declaração ou documentação falsa, aplicando-se, quando cabível, as regras de diligência e saneamento previstas neste Edital.

9.5. Protocolos de solicitação ou de emissão de documentos não serão aceitos, por si sós, em substituição aos documentos exigidos para habilitação, sem prejuízo das consultas a fontes oficiais, diligências e demais formas de comprovação juridicamente admitidas neste Edital.

9.6. À licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável, que apresente restrição na documentação comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o tratamento previsto nos subitens 5.5 a 5.5.3 deste Edital, observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos de habilitação, realização de diligência ou saneamento, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, registrando no sistema eletrônico os motivos da suspensão.

9.7.1. Quando a suspensão decorrer da realização de diligência ou saneamento, o reinício da sessão ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação da data e do horário de sua continuidade.

9.8. Será inabilitada a licitante que, após observadas as diligências, saneamentos e demais

providências juridicamente cabíveis, não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

9.8.1. A inabilitação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com indicação do requisito não atendido.

9.8.2. Inabilitada a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e, sucessivamente, as etapas de negociação, julgamento e habilitação que forem aplicáveis, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

9.8.3. Na hipótese de desclassificação ou inabilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, será realizada, quando cabível, nova verificação da eventual ocorrência do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico e as regras deste Edital.

9.9. Quando o certame contemplar mais de um item ou grupo e a mesma licitante for provisoriamente classificada em primeiro lugar em mais de um deles, a análise da habilitação observará os requisitos estabelecidos para cada item ou grupo, inclusive eventual necessidade de comprovação cumulativa, quando esta estiver expressamente prevista e devidamente justificada nos documentos da contratação.

9.10. Na hipótese prevista no subitem anterior, eventual insuficiência na comprovação de requisito aplicável a determinado item ou grupo produzirá efeitos sobre a respectiva contratação, preservando-se, quando juridicamente cabível, a habilitação da licitante nos demais itens ou grupos para os quais tenha comprovado o atendimento das exigências estabelecidas.

9.11. As certidões exigidas para habilitação que não contenham prazo de validade expresso serão aceitas quando emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação, salvo quando a legislação aplicável ou o respectivo órgão emissor estabelecer condição diversa.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora no sistema eletrônico, prosseguindo-se para a fase recursal, na forma estabelecida neste Edital.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1052
Visto

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA

10.1. Encerrada a etapa competitiva e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para encaminhar, por meio da plataforma LICITANET, a proposta final ajustada ao último valor ofertado ou negociado, acompanhada dos documentos técnicos exigidos para análise da solução ofertada, observados os prazos e procedimentos estabelecidos nos Itens 6 e 7 deste Edital.

10.1.1. A proposta final ajustada deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos no Item 6 deste Edital e as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

10.1.2. A proposta final deverá ser apresentada em língua portuguesa, em formato eletrônico legível, devidamente identificada e subscrita pelo representante legal da licitante ou por procurador com poderes para tanto, admitida assinatura eletrônica legalmente válida.

10.1.3. A proposta final ajustada, uma vez aceita, integrará os autos do processo e vinculará a licitante quanto aos preços, condições, características e demais compromissos nela expressamente assumidos, em conformidade com este Edital e o Termo de Referência.

10.1.4. A marca e o modelo indicados na proposta final deverão corresponder aos informados na proposta inicialmente apresentada, devendo a versão, motorização e configuração estar claramente definidas na proposta final e nos respectivos documentos técnicos, não sendo admitida, após sua apresentação, alteração substancial da solução submetida a julgamento.

10.1.5. A proposta final deverá indicar o valor unitário e o valor total do item, expressos em moeda corrente nacional (Real), observada a quantidade de 03 (três) veículos e as demais condições estabelecidas no Item 6 deste Edital.

10.1.6. Eventuais erros formais, materiais, aritméticos, de preenchimento ou inconsistências identificadas na proposta final poderão ser objeto de saneamento ou diligência pelo Pregoeiro, desde que a providência não implique majoração do valor total ofertado, alteração da substância da proposta, da marca, do modelo, da versão, da motorização ou da configuração ofertada, nem resulte em violação à isonomia ou prejuízo à competitividade.

10.1.7. A proposta final deverá ser firme, precisa e inequívoca, não sendo admitidas alternativas de preço, de modelo, de versão, de configuração ou de qualquer outra condição que conduza a mais de um resultado para fins de julgamento.

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1053
Visto

10.1.8. A proposta final ajustada e os respectivos documentos técnicos deverão observar as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, cabendo sua análise na forma prevista no Item 8.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Concluído o julgamento das propostas, o Pregoeiro abrirá, em campo próprio da plataforma LICITANET, prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que os licitantes possam manifestar sua intenção de recorrer das decisões relativas à fase de julgamento.

11.1.1. Concluído o ato de habilitação ou inabilitação, o Pregoeiro abrirá novo prazo, em campo próprio da plataforma LICITANET, não inferior a 10 (dez) minutos, para que os licitantes possam manifestar sua intenção de recorrer das decisões relativas à fase de habilitação.

11.1.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no momento próprio implicará preclusão quanto à matéria correspondente.

11.2. Encerrados os momentos destinados à manifestação da intenção de recorrer, a licitante que tenha manifestado tempestivamente sua intenção deverá apresentar as razões recursais, em momento único e em campo próprio da plataforma LICITANET, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Nas razões recursais, a licitante poderá desenvolver os fundamentos correspondentes às matérias para as quais tenha manifestado tempestivamente intenção de recorrer nos respectivos momentos procedimentais.

11.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em campo próprio da plataforma LICITANET, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, ocasião em que serão disponibilizadas as respectivas razões recursais para conhecimento dos interessados.

11.2.3. A manifestação da intenção de recorrer, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente nos campos próprios disponibilizados pela plataforma LICITANET, dentro dos respectivos prazos, não sendo admitido seu encaminhamento por e-mail, protocolo físico, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio diverso do sistema

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1064
Visto

eletrônico.

11.2.4. O disposto no subitem anterior não prejudica as providências a serem adotadas pela Administração na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada da plataforma que impeça a prática tempestiva do ato, caso em que o Pregoeiro adotará as medidas necessárias à preservação do prazo e do direito de defesa, com o devido registro nos autos e comunicação aos interessados.

11.2.4.1. Problemas relacionados aos equipamentos, conexão à internet, credenciais de acesso ou demais recursos tecnológicos de responsabilidade da própria licitante não caracterizam, por si sós, indisponibilidade da plataforma.

11.3. O recurso relativo às decisões praticadas pelo Pregoeiro será por ele analisado, que poderá reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhará o recurso, acompanhado de sua manifestação motivada, à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.5. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, inclusive por meio dos sistemas e meios eletrônicos oficialmente disponibilizados, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as regras de publicidade, transparência, acesso à informação e proteção de dados aplicáveis.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. As decisões relativas aos recursos serão registradas e disponibilizadas na plataforma LICITANET, assegurada a ciência dos interessados, sem prejuízo de sua juntada aos autos do processo administrativo.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1055
Visto

11.8. Não serão conhecidas as manifestações de intenção de recorrer, as razões recursais ou as contrarrazões apresentadas fora dos respectivos prazos ou por meio diverso daquele estabelecido neste Edital, ressalvada a hipótese de indisponibilidade técnica comprovada da plataforma, nos termos deste Item.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta sempre que necessária à continuidade, repetição, correção ou renovação de atos do procedimento licitatório, observadas as hipóteses previstas neste Edital, na legislação aplicável e as funcionalidades da plataforma LICITANET.

12.1.1. Em decorrência do provimento de recurso administrativo, exercício de autotutela, decisão de autoridade competente ou outra determinação que implique anulação, reforma ou repetição de ato anteriormente praticado, hipótese em que serão renovados apenas os atos atingidos e aqueles que deles dependam.

12.1.2. Quando, após o julgamento ou a habilitação, sobrevier fato que determine a desclassificação da proposta, a inabilitação da licitante, o não atendimento da regularização fiscal ou trabalhista legalmente assegurada à ME/EPP/MEI, ou outra circunstância que exija o exame da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

12.1.3. Quando, após a adjudicação ou homologação, a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e nas condições estabelecidas, sempre que o retorno à sessão pública ou à fase anterior do sistema se mostrar necessário para convocação, negociação, análise ou habilitação de licitante remanescente.

12.1.4. Permanecerão válidos e eficazes os atos regularmente praticados que não tenham sido atingidos pela causa que ensejou a reabertura da sessão, vedada a repetição desnecessária de atos passíveis de aproveitamento.

12.2. A data e o horário da reabertura da sessão serão previamente comunicados aos licitantes por meio da plataforma LICITANET, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da utilização de meios complementares de comunicação pela Administração.

12.2.1. Eventual comunicação complementar por e-mail, sítio eletrônico oficial ou outro meio não substitui a comunicação realizada na plataforma LICITANET, sendo que a ausência ou o não

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1056
Visto

recebimento dessa comunicação complementar não invalidará a convocação regularmente disponibilizada no sistema.

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Recebidos os autos, a autoridade superior poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, observadas as condições legalmente aplicáveis;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável; ou

d) adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

13.2. Não havendo irregularidade que demande saneamento, revogação ou anulação, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada da autoridade superior e assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.4. A licitação deverá ser anulada quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da autoridade superior e assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.4.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade superior indicará expressamente os atos

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1057
Visto

atingidos por vício insanável, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem tenha dado causa à irregularidade, quando cabível.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Após a homologação do procedimento, a adjudicatária será convocada para celebrar contrato administrativo com a Câmara Municipal de Itumbiara, nos termos deste Edital, do Termo de Referência, da proposta aceita e da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sem prejuízo da subsistência das obrigações de garantia, assistência técnica e demais obrigações pós-recebimento cujos prazos, por sua natureza ou por disposição do Termo de Referência, ultrapassem a vigência contratual.

14.2.1. Eventual alteração ou prorrogação da vigência somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a correspondente formalização.

14.3. O pagamento será realizado de forma integral após o recebimento definitivo global dos 03 (três) veículos, o correspondente ateste definitivo e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Item 20 deste Edital, no item 10.20 do Termo de Referência e na minuta contratual.

14.4. A execução do objeto, a entrega, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, as garantias, a assistência técnica, o seguro e as demais obrigações relacionadas ao fornecimento observarão integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.5. A adjudicatária será convocada pela Administração para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1058
Visto

14.5.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela adjudicatária durante o seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.5.2. A convocação poderá ser realizada por meio da plataforma LICITANET e, complementarmente, mediante correio eletrônico, contato telefônico ou outro meio eletrônico, utilizando-se os dados constantes do cadastro da adjudicatária junto à plataforma LICITANET ou posteriormente atualizados perante a Administração, admitida a celebração do contrato por meio de assinatura eletrônica legalmente válida.

14.5.2.1. É de responsabilidade da licitante manter atualizados, junto à plataforma LICITANET, seus dados cadastrais, especialmente endereço eletrônico e números de telefone destinados às comunicações relacionadas ao certame e à contratação.

14.6. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a contratação e realizará as consultas e verificações previstas no art. 91, § 4°, da Lei n° 14.133/2021, inclusive quanto à regularidade fiscal, aos registros no CEIS e CNEP e às certidões legalmente exigidas, podendo utilizar fontes oficiais e solicitar à adjudicatária documentos ou esclarecimentos complementares quando necessários.

14.6.1. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na licitação, sem prejuízo da vinculação ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita.

14.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, implicará a perda do direito à contratação e sujeitará a adjudicatária às sanções legalmente cabíveis.

14.7.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela adjudicatária originalmente vencedora, nos termos do art. 90, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

14.7.2. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração poderá, observado o valor estimado da contratação e sua eventual atualização:

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1059
Visto

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da adjudicatária originalmente vencedora; ou

b) frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.7.3. A convocação de licitante remanescente observará, conforme o caso, a análise da aceitabilidade de sua proposta, a verificação das condições de habilitação e eventual negociação, podendo ser promovida a reabertura da sessão pública na forma do Item 12 deste Edital.

14.8. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será realizada no prazo legal e constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **19 de agosto de 2026.**

15.1.1. Após o transcurso do período de 01 (um) ano contado da data-base prevista no subitem anterior, caso ainda existam obrigações contratuais sujeitas a pagamento e seja juridicamente cabível o reajustamento, os preços serão reajustados, quando cabível, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

15.1.2. O reajustamento não incidirá sobre obrigações já definitivamente adimplidas nem sobre parcelas cujo atraso seja exclusivamente imputável à contratada.

15.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido,

Câmara Municipal de Itumbiara Go
Fls 1060
Visto

mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovação do efetivo impacto sobre os encargos da contratação, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida nos documentos da contratação.

15.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado dos documentos e elementos necessários à demonstração objetiva do evento alegado, de sua repercussão sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o fato e o desequilíbrio apontado, podendo ser apresentados notas fiscais, documentos fiscais, demonstrativos, planilhas, comprovantes, informações de mercado ou outros meios de prova pertinentes.

15.2.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento periódico previsto no subitem 15.1 e não está condicionado ao transcurso do prazo de 01 (um) ano, desde que configurada e comprovada alguma das hipóteses legalmente previstas.

15.3. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com a apresentação dos documentos e informações necessários à sua análise, a Administração proferirá decisão no prazo de 01 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se, após a data da apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e, quando aplicável, antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls. 1063
Visto

15.6. A apresentação de pedido de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a suspensão, redução ou alteração unilateral da execução contratual pela contratada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou mediante determinação ou anuência formal da Administração.

16. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A execução do objeto observará integralmente os prazos, condições de entrega, obrigações preparatórias, procedimentos de recebimento, critérios de conformidade e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. A contratada deverá concluir a entrega integral dos 03 (três) veículos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de início expressamente indicada na Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.2.1. A entrega parcial das unidades somente será admitida mediante comunicação prévia da contratada e autorização expressa da Administração, sem que isso implique suspensão, reinício ou prorrogação do prazo máximo estabelecido para conclusão integral do objeto.

16.2.2. Eventual entrega parcial não dará direito a pagamento parcial, permanecendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo global da contratação.

16.3. Cada veículo apresentado para entrega deverá constituir solução completa e estar apto ao procedimento de recebimento, com o cumprimento das obrigações que, nos termos do Termo de Referência, devam estar concluídas antes ou simultaneamente à entrega.

16.4. O recebimento provisório de cada unidade não implica sua aceitação definitiva, reconhecimento de integral conformidade, liquidação da despesa ou início da contagem do prazo para pagamento, permanecendo a unidade sujeita à análise e aos

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1062
Visto

procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

16.5. A Administração poderá recusar a apresentação ou o recebimento de veículo que não atenda às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta aceita ou no contrato, devendo a contratada promover, conforme o caso, a correção da desconformidade, complementação da obrigação ou substituição do veículo, nos termos e prazos aplicáveis.

16.5.1. A concessão de prazo para correção, complementação ou substituição não implicará, por si só, prorrogação do prazo máximo estabelecido para conclusão da entrega, observadas as regras específicas do Termo de Referência.

16.6. Todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive preparação, transporte, entrega, documentação, regularização, emplacamento, licenciamento, película de controle solar, seguro, tributos, encargos e demais custos necessários à disponibilização dos veículos nas condições contratadas correrão por conta da contratada, estando compreendidas no preço ofertado.

16.7. O recebimento definitivo da contratação ocorrerá de forma global, somente após a conclusão integral da execução e a constatação da conformidade dos 03 (três) veículos, ainda que as unidades tenham sido apresentadas ou recebidas provisoriamente em datas distintas.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itumbiara, observada a seguinte classificação:

a) **Órgão Gestor:** 1 – Poder Legislativo;
b) **Unidade Orçamentária:** 1 – Câmara Municipal;
c) **Função:** 01 – Legislativa;
d) **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa;

Fls. 1063
Visto

e) **Programa:** 6028 – Processo Legislativo;

f) **Ação:** 4001 – Gestão Administrativa e Funcional do Poder Legislativo;

g) **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

h) **Subelemento:** 52 – Veículos de Tração Mecânica;

i) **Fonte de Recursos:** 1.00 – Recursos Ordinários; e

j) **Ficha:** 0026.

17.2. A emissão do empenho observará o valor efetivamente contratado e a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

18. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1. Caberá à contratada, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

18.1.1. Executar integralmente o objeto em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas na contratação, responsabilizando-se pela sua perfeita execução.

18.1.2. Adotar todas as providências necessárias ao regular cumprimento do objeto, inclusive aquelas relacionadas à preparação, entrega, documentação e demais obrigações que integrem a solução contratada, nos termos do Termo de Referência.

18.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação na licitação, bem como cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

18.1.4. Comunicar à Administração, tempestivamente, qualquer fato ou circunstância superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir a execução regular do objeto, apresentando os esclarecimentos e documentos pertinentes quando solicitados.

18.1.5. Atender às solicitações, notificações e determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal do contrato, promovendo as providências necessárias à correção das ocorrências identificadas.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1064
Visto

18.1.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto ou seus componentes em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades imputáveis à contratada, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

18.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela contratante.

18.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

18.1.9. Informar, até o início da execução contratual, o nome, telefone e endereço eletrônico do representante ou responsável indicado para as comunicações relacionadas à execução, mantendo esses dados atualizados durante a vigência da contratação.

18.1.10. A utilização de terceiros para execução de obrigações acessórias, quando admitida pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável, não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral do objeto perante a Administração.

18.2. Caberá à Câmara Municipal de Itumbiara, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

18.2.1. Adotar as providências administrativas necessárias ao regular início e desenvolvimento da execução contratual, inclusive emitir a Ordem de Fornecimento quando preenchidas as condições previstas na contratação.

18.2.2. Fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando de responsabilidade ou disponibilidade da Administração.

18.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e determinando, dentro de sua competência, as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades.

18.2.4. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

18.2.5. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, as providências e os prazos aplicáveis à sua regularização.

Câmara Municipal de Itumbiara Fls. 1065 Visto

18.2.6. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo global do objeto e a regular liquidação da despesa, nos termos do Termo de Referência e do contrato.

18.2.7. Permitir, quando necessário à execução do objeto, o acesso de representantes, empregados ou terceiros vinculados à contratada às dependências da Câmara Municipal, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal, ou respectivos substitutos, formalmente designados pela Câmara Municipal de Itumbiara, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e nos atos administrativos aplicáveis.

19.1.1. A identificação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização e de seus eventuais substitutos será realizada em ato próprio da Administração.

19.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar as ocorrências relacionadas à execução, expedir notificações, solicitar esclarecimentos, determinar, dentro dos limites de sua competência, as providências necessárias à correção de falhas, vícios ou desconformidades e recomendar as demais medidas administrativas cabíveis.

19.2.1. As situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse a competência da fiscalização serão comunicadas ao gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

19.3. A contratada deverá prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução, bem como atender às solicitações, notificações e determinações regularmente expedidas pela gestão ou fiscalização contratual, nos prazos estabelecidos.

19.4. A atuação da gestão ou fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, irregularidades

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1066
Visto

ou danos decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável.

19.5. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual serão registradas nos autos ou nos meios oficiais adotados pela Administração, inclusive para fins de recebimento do objeto, apuração de eventuais descumprimentos e adoção das providências administrativas cabíveis.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado em parcela única e integral, correspondente à totalidade do valor contratado, não sendo devido pagamento parcial em razão de entrega parcial, recebimento provisório ou apresentação antecipada de uma ou mais unidades.

20.1.1. O pagamento somente será devido após o recebimento definitivo global da contratação, formalizado mediante ateste definitivo do fiscal ou responsável competente, e após a regular liquidação da despesa.

20.1.2. A liquidação da despesa será realizada somente após o ateste definitivo da execução e a verificação do atendimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à regularidade da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente e da documentação necessária.

20.1.2.1. A liquidação da despesa será concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste definitivo e da disponibilização da documentação necessária à sua regular realização, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.

20.1.3. Concluída regularmente a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o regular processamento administrativo e financeiro.

20.1.4. A emissão antecipada de Nota Fiscal, quando necessária à realização de registro, emplacamento, licenciamento, transferência ou outra providência vinculada à execução, não caracterizará recebimento do objeto, não constituirá ateste, não antecipará a exigibilidade do pagamento e não iniciará a contagem do prazo previsto no subitem 20.1.3.

20.1.5. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência documental ou outra irregularidade que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a correção necessária. Regularizada a pendência, será dado prosseguimento à liquidação e, somente após sua

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1067
Visto

conclusão, iniciar-se-á o prazo para pagamento previsto no subitem 20.1.3, sem que o período decorrente de irregularidade imputável à contratada caracterize mora da Administração.

20.1.6. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pelas garantias, cobertura securitária, vícios, defeitos ou demais obrigações que, por sua natureza ou prazo próprio, permaneçam vigentes após o recebimento definitivo.

20.1.7. No caso de atraso no pagamento imputável à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O licitante ou a contratada responderá administrativamente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1068
AM
Visto

21.2. Poderão ser aplicadas ao responsável, observadas a natureza da infração e as disposições da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A sanção de multa poderá ser aplicada às infrações previstas no subitem 21.1, observados os limites, critérios de proporcionalidade e demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.3.1. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

21.3.2. O atraso superior ao limite previsto no subitem anterior poderá, conforme as circunstâncias concretas, caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, admitida a conversão da multa moratória em compensatória, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

21.3.3. A multa compensatória será aplicada, conforme a gravidade da conduta e os critérios previstos neste Edital, observadas as seguintes faixas:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), na hipótese de inexecução parcial prevista no subitem 21.1.1;

b) de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), na hipótese prevista no subitem 21.1.2;

c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), na hipótese de inexecução total prevista no subitem 21.1.3;

d) de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), nas infrações previstas nos subitens 21.1.4 a 21.1.7; e

e) de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nas infrações previstas nos subitens 21.1.8 a 21.1.12.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 069
Visto

21.3.4. A multa compensatória será calculada:

a) sobre o valor estimado da contratação, quando a infração for praticada durante a licitação ou antes da celebração do contrato; ou

b) sobre o valor do contrato, quando a infração for praticada após sua celebração;

21.3.4.1. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 21.3.4, serão observadas as faixas previstas no subitem 21.3.3, os limites estabelecidos no art. 156, § 3°, da Lei n° 14.133/2021 e as circunstâncias do caso concreto.

21.3.5. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da intimação da decisão administrativa definitiva que a aplicar, ressalvada hipótese de desconto ou compensação admitida pela legislação aplicável.

21.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução parcial do contrato prevista no subitem 21.1.1 e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações previstas nos subitens 21.1.2 a 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

21.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelas infrações previstas nos subitens 21.1.8 a 21.1.12 e poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 21.1.2 a 21.1.7 quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

21.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência,

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1070
Visto

impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando juridicamente cabível, observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fundamento.

21.8. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.9.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.

21.9.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, observados os requisitos, a composição da comissão processante e os prazos estabelecidos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. Não será aplicada sanção por atraso ou inadimplemento que, após regular apuração, seja comprovadamente decorrente de fato não imputável ao licitante ou à contratada, observadas a legislação aplicável, a Matriz de Riscos e as circunstâncias concretas da execução.

21.11. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, na

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1071
AM
Visto

forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

21.12.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, na forma do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

21.12.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

22.1.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros legalmente previstos:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, obrigações ou prazos;

b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução ou por autoridade superior;

c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) a decretação de falência ou insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando pessoa física;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Itumbiara; e

g) o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1072
Visto

22.2. O direito da contratada à extinção do contrato será observado nas hipóteses previstas no art. 137, § 2°, da Lei n° 14.133/2021, respeitadas as condições e exceções estabelecidas no próprio dispositivo.

22.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvadas as hipóteses em que o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes ou pelos demais meios admitidos em lei, desde que haja interesse da Administração; ou

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à contratada os direitos previstos no art. 138, § 2°, da Lei n° 14.133/2021, desde que regularmente comprovados e aplicáveis ao caso concreto.

22.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá produzir as consequências previstas no art. 139 da Lei n° 14.133/2021, quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de eventuais perdas e danos.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. As ocorrências relevantes da sessão pública serão registradas na plataforma LICITANET e integrarão os autos do processo licitatório, juntamente com os demais registros, documentos, comunicações e atos praticados no curso do certame.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1073
Visto

23.2. Os atos sujeitos à publicidade serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, sem prejuízo da utilização da plataforma LICITANET, do Diário Oficial e do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itumbiara, conforme a natureza do ato.

23.3. A participação na licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do exercício dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

23.4. O Edital, o Termo de Referência e os demais anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, observada a legislação aplicável.

23.4.1. Eventuais divergências, omissões ou ambiguidades que possam interferir na compreensão das exigências ou na formulação das propostas serão objeto de esclarecimento ou correção pela Administração, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

23.4.2. Quando eventual alteração do Edital puder comprometer a formulação das propostas, será realizada nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e reabertos os prazos legalmente aplicáveis, nos termos do art. 55, § 1°, da Lei nº 14.133/2021.

23.4.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, as disposições do Edital prevalecerão quanto às regras do procedimento licitatório, e as disposições do Termo de Referência prevalecerão quanto às especificações técnicas e às condições de execução do objeto, observadas as correções, esclarecimentos e alterações formalmente divulgados pela Administração.

23.5. O licitante será responsável pelas operações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, bem como pela utilização de suas credenciais de acesso, na forma das regras aplicáveis ao sistema.

23.6. O Pregoeiro poderá, quando necessário à adequada análise das propostas,

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1074
Visto

documentos ou demais questões técnicas do certame, solicitar assessoramento de órgãos, unidades administrativas ou profissionais especializados.

23.7. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação do licitante, a compreensão da proposta ou a segurança jurídica do procedimento não importará, por si só, afastamento do licitante ou invalidação do certame.

23.8. A ausência de atendimento a diligência regularmente determinada poderá ensejar decisão com base nos elementos disponíveis e, quando impedir a comprovação de requisito necessário à aceitação da proposta ou à habilitação, poderá resultar em desclassificação ou inabilitação, conforme a fase do procedimento e a legislação aplicável.

23.9. O licitante deverá acompanhar as comunicações, convocações e movimentações do certame realizadas na plataforma LICITANET e nos demais meios oficiais indicados neste Edital, mantendo atualizados os dados necessários às comunicações.

23.10. É vedada a transferência integral do objeto principal da contratação.

23.10.1. A utilização de terceiros para execução de obrigações acessórias poderá ocorrer nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

23.11. O tratamento de dados pessoais realizado em razão da licitação ou da execução contratual observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, devendo ser limitado às finalidades legítimas relacionadas ao procedimento e à contratação, observados os princípios da adequação, necessidade e segurança.

23.12. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, da regulamentação incidente, da Lei de

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1075
Visto

Introdução às Normas do Direito Brasileiro e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

23.13. Fica eleito o foro da Comarca de Itumbiara/GO para dirimir as questões judiciais decorrentes desta licitação e da futura contratação, ressalvadas as competências legais específicas.

Itumbiara, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Itumbiara

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1076
Visto

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(VERSÃO CONSOLIDADA APÓS RETIFICAÇÃO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1482/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Unidade Requisitante: Secretaria-Geral

Órgão: Câmara Municipal de Itumbiara – Poder Legislativo

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, zero-quilômetro, tipo sedan, com transmissão automática e sistema de propulsão híbrido, destinados à frota oficial da Câmara Municipal de Itumbiara.

1. FUNDAMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do Processo Administrativo nº 1482/2026 e foi elaborado a partir dos estudos, levantamentos e documentos produzidos nos autos, especialmente:

a) Informação Administrativa e decisão da autoridade competente;

b) levantamentos administrativos e patrimoniais da frota;

c) relatórios de abastecimento, manutenção, utilização e viagens;

d) Documento de Formalização da Demanda – DFD;

e) Matriz Preliminar de Requisitos Funcionais e de Desempenho;

f) Matriz de Compatibilidade dos Requisitos Funcionais e de Desempenho com o Mercado Automotivo;

g) pesquisas preliminares de preços;

h) memórias de cálculo de consumo, custo de combustível, desvalorização, valor residual e Custo Total de Propriedade – CTP;

i) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

j) Nota Técnica de Complementação das Especificações do Termo de Referência;

k) documentação de conclusão da inclusão/revisão da demanda no Plano de Contratações Anual – PCA 2026;

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls 077
Visto

l) Pesquisa Definitiva de Preços nº 4042712;

m) Justificativa Técnica da Composição do Valor Estimado;

n) documentação orçamentária;

o) Mapa de Riscos; e

p) demais documentos complementares juntados aos autos.

A Resolução nº 03/2023 da Câmara Municipal de Itumbiara estabelece que o Termo de Referência deve conter elementos suficientes à caracterização do objeto, avaliação dos custos e orientação da execução, gestão e fiscalização da futura contratação.

A Lei nº 14.133/2021 igualmente estabelece o Termo de Referência como documento necessário à contratação de bens e serviços e prevê a adoção do pregão quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis mediante especificações usuais de mercado.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. OBJETO

Constitui objeto da contratação a:

AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO-QUILÔMETRO, TIPO SEDAN, COM 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E SISTEMA DE PROPULSÃO HÍBRIDO, COMPOSTO POR MOTOR A COMBUSTÃO ASSOCIADO A MOTOR ELÉTRICO, DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, INCLUÍDOS TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, GARANTIAS, PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR, SEGURO VEICULAR INICIAL, REGISTRO, EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO, TRANSFERÊNCIA, PREPARAÇÃO, TRANSPORTE E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA INTEGRAL DA SOLUÇÃO.

2.2. QUANTIDADE

Item único: 03 (três) unidades.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1078
Visto

As três unidades deverão possuir:

- mesma marca;
- mesmo modelo;
- mesma versão;
- mesma motorização;
- mesma tecnologia de propulsão;
- mesma configuração de equipamentos;
- mesmo acabamento; e
- mesma cor.

Não serão admitidas diferenças de versão, pacote de equipamentos, configuração ou cor entre as unidades.

A exigência decorre da necessidade de padronização da nova frota, proporcionando igualdade de condições de segurança e conforto, racionalização da manutenção, facilidade de substituição operacional, uniformização de controles e distribuição equilibrada da utilização. Referência documental: ETP, item 5.31.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de recomposição, substituição parcial planejada e adequação da capacidade operacional da frota oficial da Câmara Municipal de Itumbiara.

Os estudos demonstraram redução da capacidade operacional após a retirada do veículo PRZ-8G62, elevada quilometragem dos veículos remanescentes, inexistência de veículo reserva permanente, utilização intensiva da frota e ocorrência de demandas institucionais simultâneas.

O dimensionamento de 03 novas unidades foi estruturado da seguinte forma:

a) 01 unidade para recomposição da capacidade perdida com o PRZ-8G62;

b) 01 unidade para substituição programada de veículo remanescente de elevada utilização; e

c) 01 unidade para ampliação moderada da capacidade de contingência e

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1079
Visto

atendimento de agendas institucionais.

O ETP confirmou esse quantitativo após análise das condições da frota, utilização, deslocamentos coincidentes e necessidade de margem operacional.

A análise comparativa entre aquisição e locação concluiu pela superioridade econômica da aquisição no horizonte analisado e, entre as alternativas de aquisição, a tecnologia híbrida apresentou menor custo projetado de combustível, menor Custo Total de Propriedade nos cenários examinados, maior eficiência energética e compatibilidade com os requisitos institucionais.

4. NATUREZA, CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. NATUREZA DO BEM

Os veículos objeto da contratação constituem bens móveis permanentes, destinados à incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Itumbiara.

Para fins licitatórios, são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, segurança e funcionalidade podem ser objetivamente definidos mediante características usuais do mercado automotivo.

A classificação como bem comum decorre do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo o pregão a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

4.2. MODALIDADE

A contratação será realizada mediante:

- PREGÃO ELETRÔNICO.

O critério de julgamento será o de:

- MENOR PREÇO DO ITEM.

A disputa compreenderá o item único correspondente às 03 unidades, incluindo todas as obrigações e custos integrantes da solução.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 010
Visto

O modo de disputa e os demais procedimentos operacionais da sessão serão disciplinados no Edital.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Declaração de Adequação Orçamentária juntada ao Processo Administrativo nº 1482/2026, a despesa possui a seguinte classificação:

- Classificação completa:

1.1.01.031.6028.4001.4.4.90.52.00.52.1.00

- Ficha: 0026
- Órgão Gestor: 1 – Poder Legislativo
- Unidade Orçamentária: 1 – Câmara Municipal
- Função: 01 – Legislativa
- Subfunção: 031 – Ação Legislativa
- Programa: 6028 – Processo Legislativo
- Ação: 4001 – Gestão Administrativa e Funcional do Poder Legislativo
- Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- Subelemento: 52 – Veículos de Tração Mecânica
- Fonte de Recursos: 1.00 – Recursos Ordinários.

A Declaração de Adequação Orçamentária registra saldo orçamentário disponível de R$ 718.173,00, suficiente para comportar o valor estimado da contratação.

6. NÃO PARCELAMENTO DA ADJUDICAÇÃO

A futura contratação será estruturada como item único com quantitativo de três unidades.

Não se identifica vantagem técnica na adjudicação das unidades a fornecedores distintos, pois isso poderia resultar em veículos de marcas, modelos e configurações diferentes, acarretando diversidade de peças, procedimentos, redes de assistência, treinamento de

Câmara Municipal de ... Fls. 1083 Visto

condutores, controles administrativos e padrões de segurança e conforto.

O ETP concluiu expressamente pela adequação de um único item com três veículos homogêneos.

O não parcelamento da adjudicação não impede a entrega física parcial das unidades durante a execução, desde que preservados todos os requisitos e o prazo máximo final.

7. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

7.1.1. VEÍCULO NOVO E ZERO-QUILÔMETRO

Os veículos deverão ser novos, zero-quilômetro, sem utilização anterior regular, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e apresentação.

A condição de veículo novo não será confundida necessariamente com inexistência absoluta de registro ou emplacamento anterior, desde que não tenha ocorrido utilização regular do bem.

Justificativa: a contratação de unidades novas proporciona maior previsibilidade das condições de funcionamento, acesso integral às garantias, conhecimento do histórico desde a incorporação e redução da exposição a despesas corretivas imediatamente após a aquisição.

Referência documental: ETP, item 5.1.

7.1.1.1. Quilometragem máxima

Será admitida quilometragem máxima de:

- **100 km** por veículo, registrada no hodômetro no momento de sua apresentação para entrega à Administração.

A quilometragem admitida poderá resultar exclusivamente de movimentações ordinárias e indispensáveis relacionadas a:

a) **fabricação;**
b) movimentação em pátio;

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1082
AM
Visto

c) preparação da unidade;

d) inspeção de pré-entrega;

e) testes técnicos necessários;

f) instalação da película de controle solar e demais acessórios integrantes da solução;

g) vistoria;

h) registro e emplacamento;

i) licenciamento e transferência; e

j) demais deslocamentos estritamente necessários à preparação, regularização e disponibilização do veículo para entrega.

A quilometragem admitida não autoriza utilização anterior regular do veículo, não sendo admitido test-drive comercial habitual, locação, transporte remunerado, uso particular, institucional, empresarial ou qualquer outra utilização incompatível com a condição material de veículo novo.

A localização da sede, estoque, concessionária ou estabelecimento da fornecedora, bem como sua logística própria de entrega, não constituirá justificativa para a apresentação de veículo com quilometragem superior ao limite estabelecido. Quando necessário para preservação do limite máximo admitido, caberá à contratada utilizar meio de transporte adequado, sem ônus adicional para a Administração.

O limite de 100 km objetiva preservar a condição material de veículo novo, mantendo margem suficiente para as movimentações estritamente necessárias à preparação, regularização e disponibilização da unidade.

Referência documental: ETP, quanto à exigência de veículo novo, zero-quilômetro e sem utilização anterior regular, e Nota Técnica de Complementação das Especificações do Termo de Referência, quanto à definição definitiva do limite máximo de 100 km para apresentação de cada unidade.

7.1.2. CARROCERIA TIPO SEDAN

Os veículos deverão possuir carroceria tipo sedan.

Não será adotada classificação comercial rígida de "porte médio" como critério

Câmara Municipal de Ituiutaba
Fls 1083
Visto

eliminatório.

Justificativa: a carroceria sedan apresenta configuração adequada ao transporte institucional de passageiros, proporcionando combinação funcional de estabilidade rodoviária, conforto, acesso independente aos bancos traseiros e compartimento de bagagem. A análise mercadológica confirmou ampla disponibilidade, mas concluiu que uma classificação rígida de porte poderia excluir modelos funcionalmente aptos.

Referência documental: ETP, item 5.2.

7.1.3. QUATRO PORTAS

Deverá possuir 04 portas laterais destinadas ao acesso dos ocupantes, além da abertura correspondente ao compartimento de bagagem.

Justificativa: facilita e torna mais seguro o embarque e desembarque dos passageiros, inclusive nos assentos traseiros.

Referência documental: ETP, item 5.3.

7.1.4. CAPACIDADE PARA CINCO OCUPANTES

Capacidade regular mínima para 05 ocupantes, incluindo o condutor.

Justificativa: corresponde à configuração usual das viagens e evita redução da capacidade de transporte disponível por unidade.

Referência documental: ETP, item 5.4.

7.1.5. TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA

Deverá possuir transmissão automática, admitidas tecnologias automáticas ou continuamente variáveis que não exijam acionamento regular de embreagem ou troca manual de marchas.

Justificativa: adequada à intensidade de utilização e às viagens prolongadas, reduzindo esforço operacional e fadiga.

Referência documental: ETP, item 5.5.

7.1.6. PORTA-MALAS

Capacidade mínima de 450 litros, segundo metodologia declarada pelo fabricante.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1084
Visto

Justificativa: necessária ao transporte de malas, documentos, materiais e demais objetos associados a viagens, cursos, eventos e deslocamentos com pernoite.

Referência documental: ETP, item 5.6.

7.1.7. SISTEMA DE PROPULSÃO HÍBRIDO

O veículo deverá possuir sistema de propulsão híbrido composto por motor a combustão interna associado a um ou mais motores elétricos.

O motor a combustão interna deverá possuir cilindrada mínima de 990 cm³, admitindo-se motorização de cilindrada superior, desde que integralmente atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Não será obrigatória configuração flex, desde que sejam integralmente atendidos os requisitos de desempenho, eficiência, segurança e utilização institucional previstos para a contratação.

Justificativa: O parâmetro mínimo de cilindrada foi estabelecido com a finalidade de assegurar configuração compatível com o perfil de utilização institucional da frota, conforme fundamentação técnica específica constante da Nota Técnica de Complementação das Especificações do Termo de Referência.

Referência documental: ETP, item 5.7, quanto à adoção do sistema de propulsão híbrido, e Nota Técnica de Complementação das Especificações do Termo de Referência, quanto à definição da cilindrada mínima do motor a combustão interna.

7.1.8. MODELOS DE REFERÊNCIA

Para fins exclusivamente referenciais e de melhor compreensão das características e do padrão da solução pretendida pela Administração, são indicados os seguintes modelos disponíveis no mercado:

a) Toyota Corolla Altis Hybrid Premium;

b) Honda Civic Advanced Hybrid; e

c) Honda Accord Advanced Hybrid.

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls. 1085
Visto

A indicação dos modelos acima possui caráter exclusivamente referencial, exemplificativo e não exaustivo, não constituindo preferência de marca, direcionamento, restrição à competitividade ou prévia aprovação técnica dos veículos mencionados.

Será admitida a oferta de veículo de qualquer outra marca, modelo ou versão, desde que atenda integralmente a todos os requisitos mínimos, especificações técnicas, condições de fornecimento, garantias e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

A indicação de um dos modelos de referência na proposta não dispensará a licitante da apresentação da documentação técnica exigida nem da análise de conformidade da marca, modelo, versão, motorização e configuração efetivamente ofertados.

A simples correspondência do veículo ofertado a um dos modelos indicados como referência não implicará aceitação automática da proposta, permanecendo obrigatória a comprovação do atendimento integral às exigências da contratação.

7.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA

7.2.1. AIRBAGS

Mínimo de 07 airbags, incluindo obrigatoriamente airbags frontais, laterais e de cortina.

Serão admitidas diferentes configurações para os airbags adicionais, sem exigência de nomenclatura ou posição comercial específica.

Justificativa: estabelece padrão ampliado de segurança passiva diante da utilização rodoviária frequente e prolongada, sem direcionamento para arquitetura específica.

Referência documental: ETP, item 5.8.

7.2.2. CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO

Obrigatórios, admitidos sistemas funcionalmente equivalentes.

Justificativa: auxiliam na manutenção da trajetória e aderência em situações críticas ou de baixa aderência.

Referência: ETP, item 5.9.

7.2.3. ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA

Obrigatório ou funcionalmente equivalente.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1086
Visto

Justificativa: reduz risco de deslocamento involuntário em aclives.

Referência: ETP, item 5.10.

7.2.4. ALERTA DE COLISÃO FRONTAL

Obrigatório ou funcionalmente equivalente.

Justificativa: constitui camada adicional de segurança preventiva em deslocamentos urbanos e rodoviários.

Referência: ETP, item 5.11.

7.2.5. FRENAGEM AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA

Obrigatória frenagem autônoma de emergência, mitigação de colisão ou sistema funcionalmente equivalente.

Justificativa: atua na prevenção ou redução da gravidade de colisões, protegendo ocupantes, terceiros e patrimônio público.

Referência: ETP, item 5.12.

7.2.6. CONTROLE DE CRUZEIRO

Controle de cruzeiro obrigatório.

A configuração adaptativa – ACC – será considerada desejável, mas não eliminatória.

Justificativa: o controle de cruzeiro reduz carga física e esforço repetitivo em viagens prolongadas. A configuração adaptativa possui benefícios adicionais, mas sua manutenção como característica preferencial preserva maior competitividade.

Referência: ETP, item 5.13.

7.2.7. CÂMERA DE RÉ

Obrigatória, instalada de fábrica ou integrante da configuração regular do veículo.

Justificativa: amplia a visualização posterior e reduz risco de acidentes e danos durante manobras.

Referência: ETP, item 5.14.

7.2.8. MONITORAMENTO DE PONTO CEGO

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1087
VISTO

Obrigatório ou funcionalmente equivalente.

Justificativa: diretamente relacionado à segurança em ultrapassagens e mudanças de faixa, tendo sido classificado como requisito essencial.

Referência: ETP, item 5.15.

7.2.9. ALERTA DE TRÁFEGO CRUZADO TRASEIRO

Obrigatório ou funcionalmente equivalente.

Justificativa: complementa a câmera de ré em situações de visibilidade lateral reduzida.

Referência: ETP, item 5.16.

7.2.10. DETECTOR DE FADIGA OU MONITORAMENTO DE ATENÇÃO

Obrigatório detector de fadiga, monitoramento da atenção ou sistema funcionalmente equivalente.

Justificativa: relaciona-se diretamente às viagens prolongadas, partidas antecipadas e retornos noturnos.

Referência: ETP, item 5.17.

7.2.11. ESTEPE FÍSICO

Obrigatório estepe físico regular ou temporário originalmente previsto ou homologado para o modelo, acompanhado dos equipamentos necessários à substituição.

Kit de reparo, selante ou compressor não será considerado substituto isolado.

Justificativa: reduz risco de imobilização em viagens extensas quando o dano ao pneu não for solucionável por kit reparador.

Referência: ETP, item 5.18.

7.3. CONFORTO, ERGONOMIA E CONECTIVIDADE

7.3.1. AR-CONDICIONADO

Sistema de ar-condicionado obrigatório.

Saída específica de climatização traseira será desejável, não eliminatória.

Justificativa: adequada às condições climáticas e às viagens prolongadas, reduzindo

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls. 1088
Visto

desconforto térmico e fadiga.

Referência: ETP, item 5.19.

7.3.2. REGULAGENS ERGONÔMICAS

Banco do condutor e volante deverão possuir regulagens suficientes ao adequado posicionamento ergonômico.

Justificativa: os veículos poderão ser conduzidos por diferentes servidores, exigindo possibilidade de adaptação às características físicas individuais.

Referência: ETP, item 5.20.

7.3.3. CENTRAL MULTIMÍDIA

Central multimídia original de fábrica e integrada à configuração regular do veículo, com conectividade e integração/espelhamento de smartphones de uso corrente e integração com a câmera de ré.

Não será exigida marca ou sistema operacional específico.

Justificativa: evita adaptações posteriores, incompatibilidades eletrônicas e interferências na garantia e assegura integração adequada aos sistemas do veículo.

Referência: ETP, item 5.21.

7.4. GARANTIA GERAL

Cada veículo deverá possuir garantia geral mínima de:

- 36 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Itumbiara.

Garantia superior será admitida.

Caso a política do fabricante destinada à pessoa jurídica, frota ou modalidade de faturamento resulte em cobertura inferior, a contratada deverá assegurar complementação suficiente para alcançar o mínimo exigido.

Justificativa: o parâmetro concilia proteção ao investimento público e competitividade e

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls. 1089
Visto

considera a elevada intensidade histórica de utilização da frota.

Referência: ETP, item 5.22.

Cada veículo deverá possuir Termo de Garantia Geral individualizado, conforme condições estabelecidas no ETP.

7.5. GARANTIA DO SISTEMA HÍBRIDO E BATERIA DE TRAÇÃO

Garantia mínima de:

- 08 anos ou 160.000 km, o que ocorrer primeiro.

A garantia deverá abranger obrigatoriamente a bateria híbrida/bateria de tração de alta tensão e os componentes essenciais do sistema híbrido, incluindo, conforme a arquitetura do modelo:

a) bateria de tração;
b) módulo de gerenciamento da bateria;
c) módulo de controle de potência;
d) inversor/conversor ou equivalente; e
e) demais componentes essenciais cobertos pela arquitetura específica.

A garantia será autônoma em relação à garantia geral.

Justificativa: os componentes do sistema híbrido possuem maior complexidade tecnológica e valor econômico. O mínimo estabelecido possui suporte em condições de garantia efetivamente disponíveis em fabricantes distintos.

Referência: ETP, item 5.23.

Será fornecido Termo específico de Garantia do Sistema Híbrido e da Bateria de Tração.

7.6. PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR

Os três veículos deverão ser entregues com película de controle solar de tecnologia

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls 1090
Visto

nanocerâmica ou tecnicamente equivalente ou superior.

A película deverá possuir rejeição de radiação ultravioleta igual ou superior a 99%, comprovável tecnicamente.

Deverá ser instalada apenas nas superfícies legal e tecnicamente admitidas, observando a regulamentação de trânsito vigente.

Não poderá:

a) comprometer a visibilidade;

b) prejudicar câmeras;

c) prejudicar sensores;

d) interferir em radares ou antenas;

e) comprometer sistemas de assistência à condução; ou

f) causar interferência incompatível com equipamentos eletrônicos.

Justificativa: a exigência possui finalidade de proteção contra radiação ultravioleta, conforto térmico, ergonomia e melhores condições de permanência nos veículos durante viagens prolongadas.

Referência: ETP, item 5.25.

Fornecimento, materiais, instalação e mão de obra estarão integralmente incorporados ao preço.

7.7. SEGURO VEICULAR INICIAL

Cada veículo deverá ser entregue com cobertura securitária válida por período mínimo de 12 meses, contado da efetiva disponibilização do veículo à Câmara.

A licitante vencedora não precisará ser seguradora, podendo contratar empresa seguradora regularmente autorizada a operar no País.

As condições foram estruturadas a partir da contratação securitária mais recente da frota oficial e de sua apólice vigente, com as adaptações necessárias à aquisição de veículos novos e híbridos.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1095
Visto

7.7.1. COBERTURA DE CASCO

Cobertura compreensiva, abrangendo, no mínimo:

a) colisão e abalroamento;
b) capotamento;
c) queda acidental;
d) incêndio e explosão;
e) roubo ou furto do veículo;
f) enchente, inundação ou alagamento acidental, observadas as condições securitárias; e
g) demais eventos abrangidos pela cobertura compreensiva contratada.

A indenização integral deverá corresponder a 100% da Tabela FIPE, observada a referência aplicável ao veículo segurado.

Na inexistência de referência aplicável, será admitido Valor Determinado suficiente à proteção patrimonial integral.

7.7.2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V

Limites mínimos:

- Danos materiais: R$ 100.000,00.
- Danos corporais: R$ 100.000,00.
- Danos morais: R$ 10.000,00.

Os danos estéticos deverão estar contemplados mediante cobertura específica ou solução securitária equivalente.

7.7.3. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP

Por ocupante:

- Morte acidental: R$ 20.000,00.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls 1092
AM
Visto

- Invalidez permanente total ou parcial: R$ 20.000,00.
- Despesas médico-hospitalares: R$ 20.000,00.

7.7.4. VIDROS E COMPONENTES EXTERNOS

Deverão ser abrangidos, observadas as condições e franquias próprias da modalidade:

a) para-brisa dianteiro;
b) vidro traseiro;
c) vidros laterais;
d) retrovisores;
e) faróis; e
f) lanternas.

7.7.5. SISTEMA HÍBRIDO

A apólice deverá ser compatível com a tecnologia híbrida.

Não será admitida exclusão de cobertura pelo simples fato de o dano decorrente de sinistro coberto atingir componente integrante do sistema híbrido.

Quando atingidos por evento coberto, deverão ser considerados os componentes originais integrantes do veículo, inclusive bateria de tração, motores elétricos, módulos, inversores, conversores, cabos e demais componentes de alta tensão.

Não se exige cobertura securitária para desgaste natural, perda gradual de capacidade, vício de fabricação, manutenção ordinária ou pane espontânea não relacionada a sinistro coberto, situações submetidas às respectivas garantias.

7.7.6. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Cobertura em todo o território nacional, contemplando, no mínimo:

a) guincho/reboque com quilometragem ilimitada;
b) socorro emergencial quando tecnicamente possível;
c) troca de pneu;
d) atendimento à bateria auxiliar;

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls 1093
Visto

e) pane seca;

f) chaveiro; e

g) transporte alternativo quando necessário.

O reboque deverá observar os procedimentos técnicos do fabricante para veículos híbridos.

Prestador não tecnicamente habilitado não poderá realizar intervenção, desmontagem ou manipulação da bateria de tração ou sistema de alta tensão.

A apólice atualmente vigente da Câmara já possui guincho com quilometragem ilimitada, demonstrando tratar-se de condição utilizada pela Administração.

7.7.7. CARRO RESERVA

Deverá ser disponibilizado carro reserva do tipo sedan:

- 04 portas;
- capacidade mínima para 05 ocupantes;
- transmissão automática;
- aptidão à utilização rodoviária;

por até 30 dias por sinistro coberto que resulte na indisponibilidade do veículo segurado.

Os 30 dias constituem cobertura por sinistro, não limite global da apólice.

Não será necessário que o carro reserva seja híbrido.

Excepcionalmente, comprovada a indisponibilidade temporária de veículo sedan na rede disponibilizada pela seguradora, poderá ser fornecido veículo de categoria equivalente ou superior, desde que mantidas as demais características mínimas.

A substituição excepcional dependerá de prévia anuência da Administração e não poderá gerar custo adicional ou redução do período contratado.

Justificativa específica do prazo: o período considera que veículos novos e híbridos poderão exigir regulação securitária, diagnóstico, disponibilidade de peças e reparos em rede autorizada, especialmente quando afetados sistemas híbridos, de alta tensão ou de assistência eletrônica à condução.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls 1094
Visto

7.7.8. FRANQUIA

Será admitida franquia normal, vedada franquia majorada utilizada para redução artificial do prêmio.

Após o recebimento regular do veículo, eventual franquia será, em regra, de responsabilidade da Câmara, ressalvados fatos imputáveis à contratada ou direito de ressarcimento perante terceiro.

Referência: ETP, item 5.26.5.

7.7.9. PRESERVAÇÃO DA GARANTIA NOS REPAROS

A regulação securitária poderá observar os procedimentos da seguradora.

Todavia, durante a vigência da garantia original ou complementar do fabricante, reparos capazes de afetar essa garantia somente poderão ser realizados em oficinas ou concessionárias integrantes da rede autorizada do fabricante.

A regra possui especial aplicação quando houver intervenção em:

- bateria de tração;
- sistema híbrido;
- motores elétricos;
- inversores e conversores;
- sistema de alta tensão;
- módulos eletrônicos;
- câmeras;
- sensores;
- radares;
- sistemas de segurança e assistência à condução.

Quando necessário à preservação da garantia, deverão ser utilizadas peças novas, originais ou expressamente homologadas pelo fabricante.

7.7.10. SISTEMAS ELETRÔNICOS E ADAS

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1095
Visto

Quando o sinistro ou o reparo afetar câmeras, radares, sensores, para-brisa ou outros elementos relacionados aos sistemas de assistência, deverão ser realizados diagnóstico, programação, alinhamento e calibração necessários ao restabelecimento integral das funcionalidades.

7.7.11. CONDUTORES

O seguro deverá considerar que os veículos integram frota oficial de órgão público, admitindo condução pelos motoristas oficiais e demais agentes públicos devidamente habilitados e formalmente autorizados.

A cobertura não poderá ficar vinculada exclusivamente a um único condutor habitual quando isso for incompatível com a utilização institucional informada à seguradora.

7.8. REGISTRO, EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA

A contratada deverá promover e custear todas as providências necessárias para que cada veículo seja entregue:

a) regularmente registrado;
b) emplacado;
c) licenciado;
d) transferido para a Câmara Municipal de Itumbiara; e
e) integralmente apto à circulação.

Não será exigido que a Câmara seja necessariamente a primeira proprietária registral.

Poderá ser aceito veículo anteriormente registrado em nome de empresa integrante da cadeia regular de comercialização, desde que permaneça materialmente novo, sem utilização regular, respeite a quilometragem máxima estabelecida no item 7.1.1.1 deste Termo de Referência, não apresente sinistro estrutural e preserve integralmente as garantias.

Referência documental: ETP, item 5.28.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1096
Visto

7.9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

Durante a vigência das garantias, o modelo ofertado deverá possuir pelo menos uma unidade de assistência técnica autorizada:

a) no Município de Itumbiara/GO; ou

b) inexistindo unidade local, em município situado a distância rodoviária máxima de 209 km da sede da Câmara Municipal de Itumbiara.

A distância será considerada por deslocamento rodoviário, não por linha reta.

Havendo unidade tecnicamente apta no Município de Itumbiara, sua utilização deverá ser priorizada.

Justificativa: garantia sem rede de assistência operacionalmente acessível perde parte relevante de sua efetividade, especialmente em veículo híbrido, cuja manutenção pode envolver sistema de alta tensão, equipamentos específicos e profissionais habilitados. O ETP deixou a definição territorial objetiva para o TR.

Quando defeito coberto pela garantia impedir a circulação segura ou determinar a parada imediata, deverá ser providenciada a remoção adequada até a assistência autorizada e posterior retorno do veículo à Câmara, sem custo adicional.

7.10. CARACTERÍSTICAS DESEJÁVEIS, NÃO ELIMINATÓRIAS

Não constituirão motivo de desclassificação a ausência das seguintes características adicionais:

a) controle de cruzeiro adaptativo – ACC;

b) sensores dianteiros de estacionamento;

c) saída de climatização específica para passageiros traseiros;

d) farol alto automático;

e) reconhecimento de placas de trânsito;

f) câmera 360° ou de múltiplos ângulos;

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1097
Visto

g) assistência ativa de permanência ou centralização em faixa, quando não necessária ao funcionamento de sistema obrigatório; e

h) outros sistemas adicionais de assistência não definidos expressamente como essenciais.

A distinção objetiva entre características essenciais e desejáveis foi adotada para impedir o efeito cumulativo de exigências não indispensáveis sobre a competitividade.

Referência documental: ETP, item 5.32.

8. CUSTOS INTEGRANTES DO PREÇO

O preço ofertado deverá corresponder à solução integral, compreendendo todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo:

a) veículo;
b) equipamentos;
c) película e instalação;
d) documentação;
e) registro;
f) emplacamento;
g) licenciamento;
h) transferência;
i) seguro dos primeiros 12 meses;
j) eventual complementação das garantias;
k) termos de garantia;
l) preparação;
m) transporte e frete;
n) tributos; e
o) demais despesas necessárias à entrega.

Nenhuma dessas obrigações constituirá item autônomo de fornecimento ou cobrança.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1098
Visto

Referência: ETP, item 5.29.

9. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. PROPOSTA INICIAL

Na fase inicial do Pregão Eletrônico, a proposta registrada no sistema deverá conter as informações exigidas pela plataforma e pelo Edital, especialmente:

a) valor;
b) marca; e
c) modelo.

Não será exigida, juntamente com a proposta inicial, a apresentação antecipada de toda a documentação técnica detalhada.

9.2. PROPOSTA FINAL DA LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDORA

Encerrada a etapa competitiva e concluída eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta final ajustada, em momento e campo específico na plataforma LICITANET, acompanhada da documentação necessária à comprovação da configuração técnica do veículo ofertado e das condições securitárias, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

A proposta final deverá identificar, de forma inequívoca, a marca, o modelo e a versão efetivamente ofertados, mantendo correspondência com a proposta inicialmente registrada, e permitir à Administração verificar objetivamente o atendimento aos requisitos obrigatórios da contratação.

A forma de comprovação técnica do veículo e das condições securitárias será aquela definida nos itens subsequentes deste Termo de Referência, sem prejuízo das regras procedimentais e dos prazos de envio estabelecidos no Edital.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls 1099
Visto

9.3. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES SECURITÁRIAS NA PROPOSTA FINAL

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá demonstrar, juntamente com a proposta final ajustada, que o seguro veicular integrante de sua proposta atenderá integralmente às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

A comprovação poderá ser realizada, alternativamente ou de forma combinada, mediante:

a) proposta, cotação, carta de cobertura, declaração de viabilidade securitária ou documento equivalente emitido por seguradora ou corretora de seguros;

b) condições gerais, condições particulares, certificado, manual do produto ou documento equivalente emitido pela seguradora; ou

c) declaração própria da licitante, devidamente assinada por seu representante legal, afirmando expressamente que tomou conhecimento de todas as exigências securitárias previstas neste Termo de Referência, que o preço ofertado contempla integralmente os respectivos custos e que se responsabiliza pela contratação e entrega de seguro que atenda a todas as condições estabelecidas.

Na hipótese da alínea "c", a declaração deverá mencionar expressamente que a licitante:

I- conhece integralmente as especificações securitárias estabelecidas neste Termo de Referência;

II- compromete-se a entregar cada veículo com cobertura securitária válida e integralmente compatível com todas as exigências previstas;

III- declara que o preço ofertado já contempla os custos necessários à

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls 1100
AM
Visto

contratação da cobertura exigida;

IV- reconhece que eventual utilização de seguradora, corretora ou terceiro não afasta sua responsabilidade perante a Câmara Municipal de Itumbiara;

V- compromete-se a apresentar, antes ou simultaneamente à entrega de cada veículo, a apólice e todos os documentos complementares necessários à comprovação definitiva das coberturas contratadas; e

VI- declara ciência de que a apresentação de cobertura inferior ou incompatível impedirá o recebimento definitivo do veículo e poderá ensejar a adoção das medidas previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

Não será exigida, durante a fase de julgamento da proposta, a emissão da apólice definitiva, tendo em vista que sua formalização dependerá da individualização dos veículos, inclusive chassi, placa e demais dados necessários à contratação securitária.

A declaração prevista neste item vinculará a licitante à integralidade das condições securitárias estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida, durante a execução, redução de cobertura, limites, assistência, período de vigência, categoria do carro reserva ou de qualquer outra condição mínima sob a alegação de que a seguradora escolhida pela contratada não disponibiliza determinada cobertura.

9.3.1. <u>DIVERGÊNCIA ENTRE A DECLARAÇÃO E O SEGURO EFETIVAMENTE APRESENTADO</u>

Antes ou simultaneamente à apresentação de cada veículo para recebimento, a contratada deverá apresentar a apólice definitiva e, quando aplicáveis, certificados, endossos, condições particulares e demais documentos necessários à comprovação do atendimento integral das condições securitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

A apresentação de apólice ou cobertura inferior àquela exigida não será aceita como cumprimento da obrigação, devendo a contratada promover sua regularização ou complementação, sem ônus adicional para a Administração e

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1101
Visto

observado o prazo máximo estabelecido para entrega do objeto.

Enquanto não houver comprovação da cobertura securitária integralmente adequada:

a) o veículo não será considerado integralmente entregue;

b) não será realizado o recebimento definitivo; e

c) não será autorizado o pagamento correspondente à contratação.

Caso a licitante tenha apresentado declaração expressa afirmando atender integralmente às condições securitárias e, posteriormente, apresente deliberadamente seguro incompatível com aquilo que declarou, a divergência deverá ser registrada e poderá, conforme as circunstâncias concretamente apuradas, caracterizar descumprimento da proposta, inexecução contratual e/ou prestação de declaração falsa, sem prejuízo da apuração de eventual conduta fraudulenta ou inidônea, com adoção das providências previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

A eventual responsabilização administrativa dependerá da apuração dos fatos em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. COMPROVAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA DO VEÍCULO OFERTADO

Após a etapa competitiva, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com sua proposta final ajustada, documentação técnica suficiente para identificação e análise da marca, modelo, versão e configuração do veículo ofertado, de modo a permitir à Administração verificar seu atendimento às especificações técnicas obrigatórias estabelecidas neste Termo de Referência.

A comprovação poderá ser realizada mediante layout comercial ou técnico, ficha técnica, catálogo, prospecto, manual, material oficial disponibilizado pelo fabricante ou por concessionária autorizada, arquivo digital extraído de página oficial do fabricante ou outro documento técnico equivalente, desde que contenha informações suficientes sobre a marca, modelo, versão e configuração efetivamente ofertados.

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls. 1102
Visto

Não será exigida a elaboração de documento técnico específico pela própria licitante, desde que os documentos apresentados sejam suficientes para identificar inequivocamente o veículo ofertado e comprovar suas características.

Poderão ser apresentados um ou mais documentos complementares, quando um único material não contiver todas as informações necessárias à análise.

Os documentos deverão permitir identificar, sempre que aplicável:

a) marca;

b) modelo;

c) versão;

d) ano/modelo, quando já definido;

e) carroceria tipo sedan;

f) quantidade de portas e capacidade de ocupantes;

g) transmissão;

h) capacidade do porta-malas;

i) configuração do sistema de propulsão híbrido e cilindrada do motor a combustão interna;

j) quantidade e configuração dos airbags;

k) controle eletrônico de estabilidade e tração;

l) assistente de partida em rampa;

m) alerta de colisão frontal;

n) frenagem autônoma de emergência ou solução equivalente;

o) controle de cruzeiro;

p) câmera de ré;

q) monitoramento de ponto cego ou sistema equivalente;

r) alerta de tráfego cruzado traseiro ou sistema equivalente;

s) detector de fadiga ou monitoramento da atenção do condutor ou sistema equivalente;

t) existência de estepe físico;

u) ar-condicionado;

v) regulagens do banco do condutor e do volante;

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 103
AM
Visto

w) central multimídia e respectivas funcionalidades; e

x) demais características técnicas obrigatórias cuja comprovação seja necessária para análise da configuração ofertada;

y) garantia geral oferecida para o veículo, inclusive sua aplicabilidade à pessoa jurídica/frota oficial;

z) garantia específica do sistema híbrido e da bateria de tração.

aa) existência de rede de assistência técnica autorizada apta ao atendimento do modelo ofertado, inclusive do sistema híbrido, nas condições territoriais estabelecidas neste Termo de Referência.

A documentação deverá corresponder à versão efetivamente ofertada. Quando determinado catálogo, layout ou material apresentar simultaneamente diversas versões do mesmo modelo, deverá ser possível identificar de forma inequívoca quais características pertencem à versão indicada na proposta final.

Serão admitidas nomenclaturas técnicas ou comerciais distintas das empregadas neste Termo de Referência, desde que seja possível verificar que a tecnologia apresentada exerce função equivalente ou superior àquela exigida.

NÃO constituirão objeto de comprovação na fase de análise técnica da configuração ofertada as condições cuja verificação dependa da execução do fornecimento e da individualização física de cada veículo, especialmente:

bb) efetiva condição material de veículo novo e sem utilização anterior regular;

cc) quilometragem registrada no hodômetro no momento da entrega;

dd) estado de conservação e apresentação;

ee) instalação efetiva da película de controle solar;

ff) registro, emplacamento, licenciamento e transferência;

gg) ativação definitiva do seguro veicular;

hh) correspondência entre chassi, placa e documentos; e

ii) demais condições que somente possam ser constatadas no veículo individualizado.

Câmara Municipal de Fls 1104 Visto

Esses requisitos serão verificados durante a execução contratual e o recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo dos compromissos assumidos pela licitante na proposta.

9.5. DILIGÊNCIA

Sendo identificada dúvida, omissão ou inconsistência passível de esclarecimento ou saneamento, sem alteração da substância da proposta ou substituição do veículo originalmente ofertado, poderá ser realizada diligência, nos termos da legislação aplicável, do Edital e deste Termo de Referência.

A ausência de determinada informação no layout, catálogo, ficha técnica ou demais documentos apresentados não será interpretada automaticamente como inexistência da característica, quando houver possibilidade objetiva de sua confirmação por meio de documentação complementar referente à mesma marca, modelo, versão e configuração originalmente ofertados.

A diligência poderá admitir a apresentação de catálogo, ficha técnica, manual, layout, material oficial do fabricante ou concessionária autorizada ou outro documento técnico complementar referente ao mesmo veículo originalmente ofertado, desde que destinado a comprovar característica ou condição já existente na solução apresentada na proposta.

A diligência não poderá ser utilizada para substituir ou alterar marca, modelo, versão ou configuração originalmente ofertados, nem para acrescentar posteriormente equipamento, sistema ou característica que não integrasse o veículo objeto da proposta apresentada.

9.6. NÃO ATENDIMENTO

Quando:

a) a proposta apresentar desconformidade insanável;

b) o modelo ofertado não atender requisito obrigatório;

c) não for cabível diligência; ou

d) a diligência realizada não sanar a irregularidade,

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1105
Visto

a proposta será desclassificada, observadas as disposições do Edital.

A Administração passará então à análise da proposta do licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento sucessivamente até que seja identificada proposta técnica e economicamente aceitável.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação de proposta que não obedeça às especificações técnicas ou apresente outra desconformidade insanável.

Aceita a proposta quanto ao preço, à configuração técnica do veículo ofertado, às condições securitárias e aos demais requisitos da solução, proceder-se-á à análise da habilitação da licitante, conforme as condições e documentos estabelecidos no Edital.

Caso a licitante cuja proposta tenha sido aceita seja posteriormente inabilitada, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, retomando-se em relação a esta a análise da proposta final, da configuração técnica do veículo e das demais condições pertinentes, seguindo-se, se aceita a proposta, à respectiva análise de habilitação.

O procedimento será repetido sucessivamente até que seja identificada proposta aceitável apresentada por licitante devidamente habilitada.

10. MODELO E PLANO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1. FINALIDADE DO PLANO DE EXECUÇÃO

O presente Plano de Execução estabelece os marcos, etapas e condições necessárias ao desenvolvimento da contratação, desde o encerramento do procedimento licitatório até o recebimento definitivo, pagamento e acompanhamento das obrigações que, por sua natureza, permanecerão vigentes após a entrega dos veículos.

Para fins deste Termo de Referência, o objeto não será considerado cumprido pela mera entrega física dos veículos, uma vez que a solução contratada compreende também as obrigações de preparação, instalação da película de controle solar, regularização documental, registro, emplacamento, licenciamento, transferência, cobertura securitária inicial, garantias e demais providências expressamente previstas.

A contratada poderá organizar internamente as etapas que lhe competem de acordo com

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1906
Visto

sua logística e com os procedimentos dos fabricantes, órgãos de trânsito, seguradoras e prestadores envolvidos, desde que sejam respeitadas as condições, os marcos obrigatórios e o prazo máximo estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. CONCLUSÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO

Concluída a sessão pública do Pregão Eletrônico e encerradas as fases de julgamento da proposta, análise da configuração técnica do veículo, análise das condições securitárias, habilitação e eventual fase recursal, serão adotadas as providências necessárias à conclusão da seleção do fornecedor.

Superadas essas etapas, será realizada a adjudicação do objeto, observadas as competências estabelecidas na legislação, no Edital e nos atos internos da Câmara Municipal de Itumbiara.

10.3. ANÁLISES POSTERIORES AO CERTAME E HOMOLOGAÇÃO

Após a adjudicação, os autos serão encaminhados aos setores Jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal de Itumbiara, para análise do procedimento no âmbito das respectivas competências.

Não havendo impedimento ao prosseguimento, ou após o saneamento de eventual apontamento, os autos serão submetidos à autoridade competente para homologação do certame.

A homologação constituirá o encerramento da etapa de seleção do fornecedor e permitirá o início das providências destinadas à formalização da contratação.

10.4. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO

Após a homologação do certame serão adotadas, conforme as atribuições de cada setor, as providências necessárias à formalização e ao registro da contratação, incluindo:

a) elaboração e conferência do Termo de Contrato, em conformidade com o

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 107
Visto

resultado do certame, a proposta vencedora, o Edital, este Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação;

b) assinatura do instrumento contratual pelas partes a ser realizado presencialmente ou assinatura eletrônica valida preferencialmente pelo gov;

c) realização dos registros pertinentes nos sistemas administrativos utilizados pela Câmara Municipal de Itumbiara alem da plataforma LICITANET;

d) publicação e divulgação do contrato nas plataformas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos aplicáveis;

e) emissão do respectivo empenho da despesa, observadas a dotação orçamentária e as normas aplicáveis à execução da despesa pública;

f) realização dos envios e registros pertinentes no Sistema COLARE – Compras Públicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, nos momentos, layouts e procedimentos aplicáveis; e

g) demais providências administrativas necessárias à regular formalização da contratação e ao início de sua execução.

Concluídas as providências acima e encontrando-se a contratação regularmente formalizada, registrada e apta ao início da execução, será emitida a Ordem de Fornecimento, que autorizará formalmente o início do fornecimento e estabelecerá os respectivos marcos de execução.

10.5. ORDEM DE FORNECIMENTO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

Concluídas as providências necessárias à formalização da contratação, será emitida a Ordem de Fornecimento, na qual estarão descritas as informações necessárias ao início e acompanhamento da execução, incluindo, entre outras:

a) identificação da contratação;

b) referência ao Processo Administrativo nº 1482/2026;

c) referência ao Pregão Eletrônico nº 02/2026;

Câmara Municipal de Ituiutaba Fls. 1308 Visto

d) referência ao Termo de Contrato;

e) identificação da contratada;

f) descrição e quantitativo do objeto;

g) data de início da execução; e

h) data limite para cumprimento do prazo de entrega.

A Ordem de Fornecimento será encaminhada à contratada por meio de comunicação eletrônica enviada ao endereço de e-mail cadastrado pela licitante na plataforma LICITANET, ressalvada eventual alteração de endereço eletrônico formalmente comunicada à Administração.

A data de início expressamente indicada na própria Ordem de Fornecimento constituirá o marco inicial da contagem do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para entrega integral das três unidades.

A contratada poderá concluir e entregar o objeto em prazo inferior.

10.6. PROVIDÊNCIAS INICIAIS DA CONTRATADA

Recebida a Ordem de Fornecimento, a contratada deverá iniciar as providências necessárias à disponibilização das três unidades na configuração adjudicada, conforme definido em Contrato, neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos demais documentos editalícios aplicáveis à contratação.

Nessa etapa poderão ser realizadas, entre outras, as atividades de aquisição ou reserva das unidades, identificação de chassis, conferência de versão e configuração, preparação dos veículos, organização da documentação, definição das providências de regularização, programação de instalação da película, contratação da cobertura securitária e demais atos necessários.

As três unidades deverão permanecer integralmente equivalentes quanto à marca, modelo, versão, motorização, tecnologia de propulsão, equipamentos, acabamento e cor, conforme estabelecido em Contrato, neste Termo de Referência, no ETP e nos documentos editalícios.

10.7. IDENTIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS UNIDADES

Câmara Municipal de
Fls. 1509
Visto

Uma vez individualizados os veículos destinados ao atendimento da contratação, caberá à contratada adotar, sob sua responsabilidade e de acordo com seus procedimentos operacionais, com as orientações do fabricante e com a cadeia regular de fornecimento, as providências necessárias à preparação das unidades para entrega.

Para fins meramente exemplificativos, a preparação poderá compreender, conforme aplicável ao veículo e à sistemática adotada pela contratada:

a) inspeção pré-entrega ou procedimento equivalente;

b) conferência física e funcional da unidade;

c) atualização, ativação ou configuração de sistemas originais, quando necessária;

d) conferência de equipamentos e acessórios integrantes da configuração contratada;

e) organização dos manuais, termos de garantia e demais documentos pertinentes;

f) verificação das condições necessárias à preservação das garantias; e

g) demais procedimentos ordinariamente adotados para preparação e entrega de veículo novo.

A enumeração acima possui caráter meramente exemplificativo, não estabelecendo procedimento interno obrigatório, método de trabalho ou sequência rígida de execução para a contratada.

Independentemente da metodologia operacional adotada, cada veículo deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Itumbiara integralmente compatível com a marca, modelo, versão e configuração contratados, em condições adequadas de funcionamento e com todos os requisitos que devam estar concluídos até a entrega, conforme este Termo de Referência, o Edital e o instrumento contratual.

Os procedimentos adotados pela contratada não poderão resultar em alteração indevida da configuração original do veículo, comprometimento da segurança, funcionalidade, sistemas eletrônicos, componentes híbridos, sistemas de assistência à condução ou das garantias

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1130
AM
Visto

aplicáveis.

10.8. INSTALAÇÃO DA PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR

A instalação da película poderá ocorrer durante a preparação dos veículos, em momento anterior ou posterior às providências iniciais de registro ou emplacamento, conforme a logística adotada pela contratada.

Não se impõe uma ordem rígida entre instalação da película e procedimentos documentais, desde que:

a) a instalação esteja totalmente concluída antes da apresentação do veículo para entrega;

b) seja utilizada película nanocerâmica ou tecnologia tecnicamente equivalente ou superior;

c) seja comprovada rejeição de radiação ultravioleta igual ou superior a 99%;

d) sejam observadas as normas de trânsito aplicáveis;

e) não haja interferência em câmeras, radares, sensores, antenas ou sistemas ADAS; e

f) não ocorra comprometimento da garantia do veículo.

O fornecimento, a instalação, os materiais, a mão de obra e demais custos necessários ao atendimento dessa obrigação integrarão o preço contratado, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital, observada a fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A documentação técnica correspondente à película efetivamente instalada deverá acompanhar a unidade no momento da entrega ou ser apresentada previamente à fiscalização.

10.9. FATURAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

A emissão da Nota Fiscal poderá ocorrer no momento em que se mostrar necessária à

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls 1111
AM
Visto

regularização e ao registro de cada unidade, inclusive antes da entrega física.

A emissão antecipada da Nota Fiscal será admitida quando necessária aos procedimentos de registro, emplacamento, licenciamento ou transferência.

A emissão da Nota Fiscal:

I- não representará recebimento do objeto;

II- não constituirá ateste;

III- não gerará direito imediato ao pagamento; e

IV- não iniciará a contagem do prazo de pagamento.

O pagamento permanecerá condicionado ao recebimento definitivo da contratação.

10.10. REGISTRO, EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Após a disponibilidade dos documentos necessários e a individualização dos veículos, a contratada deverá promover as providências necessárias ao:

a) registro;

b) emplacamento;

c) licenciamento;

d) transferência para a Câmara Municipal de Itumbiara; e

e) demais procedimentos necessários à regularização e aptidão das unidades para circulação.

Essas atividades poderão ocorrer simultaneamente às etapas de preparação, instalação da película, contratação do seguro e organização das garantias.

A Câmara Municipal de Itumbiara disponibilizará à contratada a documentação institucional de sua responsabilidade que se fizer necessária à realização e conclusão dos procedimentos de registro, emplacamento, licenciamento, transferência e demais atos de regularização dos veículos.

Câmara Municipal de Fls. 1112 Visto

Para essa finalidade, o Secretário-Geral da Câmara Municipal de Itumbiara, André David Salviano, será o responsável pela comunicação com a contratada e pela providência e disponibilização da documentação institucional que se fizer necessária e for regularmente solicitada pela licitante vencedora para conclusão dos procedimentos documentais dos veículos, observadas as competências dos respectivos setores e autoridades da Câmara Municipal.

A contratada deverá solicitar tempestivamente os documentos ou providências de que necessitar, apresentando informação suficiente para que a Administração identifique a documentação requerida e sua finalidade.

A disponibilização dos documentos pela Câmara não afastará a responsabilidade da contratada pela condução e conclusão dos procedimentos de registro, emplacamento, licenciamento e transferência que, nos termos da contratação, lhe forem atribuídos.

Não será exigido que a Câmara Municipal seja necessariamente a primeira proprietária registral, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência quanto à condição de veículo novo e sem utilização anterior regular.

Nenhum veículo será considerado apto à entrega enquanto não estiver regularmente documentado e em condições legais de circulação.

10.11. CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DO SEGURO

A contratação do seguro poderá ser iniciada assim que existirem dados suficientes para individualização de cada unidade perante a seguradora, especialmente marca, modelo, versão, chassi e demais informações necessárias à emissão da cobertura.

Considerando que determinadas movimentações dos veículos poderão ocorrer anteriormente à sua entrega à Câmara Municipal, inclusive para preparação, instalação da película de controle solar, registro, emplacamento, licenciamento e demais providências relacionadas à regularização, será admitido que a cobertura securitária seja ativada previamente.

A apólice correspondente a cada veículo deverá possuir vigência total mínima de 12 (doze) meses, admitindo-se que, na data da efetiva entrega da respectiva unidade à Câmara Municipal, tenham transcorrido no máximo 30 (trinta) dias corridos de sua vigência.

Dentro desse limite, não será exigido endosso ou complementação exclusivamente para recomposição dos dias de cobertura já transcorridos, desde que a apólice:

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls 1113
Visto

a) tenha sido originalmente contratada com vigência mínima total de 12 (doze) meses;

b) atenda integralmente às coberturas, limites, assistências e demais condições securitárias estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

c) esteja plenamente vigente e sem interrupção na data da entrega do veículo; e

d) não apresente qualquer restrição decorrente de sua ativação antecipada que prejudique a cobertura da Câmara Municipal durante o período remanescente.

Caso, na data da entrega, tenham transcorrido mais de 30 (trinta) dias corridos da vigência originalmente contratada, a cobertura não será considerada suficiente para atendimento da obrigação securitária, cabendo à contratada promover, sem ônus adicional para a Administração, as providências necessárias para sua adequação.

A ativação antecipada da cobertura não implicará transferência antecipada à Câmara Municipal dos riscos inerentes à guarda, preparação, movimentação, transporte ou regularização do veículo.

Até a efetiva entrega e aceitação da unidade pela Administração, permanecerão sob responsabilidade da contratada os riscos decorrentes de fatos ocorridos enquanto o veículo estiver sob sua guarda ou de terceiros por ela utilizados, sem prejuízo das coberturas securitárias eventualmente acionadas.

A ocorrência de sinistro anterior à entrega não autorizará o fornecimento de veículo que deixe de atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à condição material de veículo novo, ausência de utilização anterior regular, inexistência de dano estrutural e preservação das garantias exigidas.

A apólice definitiva e, quando aplicáveis, os certificados, endossos, condições particulares e demais documentos complementares deverão estar disponíveis antes ou simultaneamente à apresentação do respectivo veículo para entrega, permitindo a comprovação integral das condições securitárias assumidas pela licitante durante o certame.

Nenhum veículo poderá ser disponibilizado à Câmara Municipal para utilização

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1114
Visto

institucional sem que a correspondente cobertura securitária esteja ativa e devidamente comprovada.

10.12. GARANTIAS E DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS

Até a apresentação de cada unidade para entrega, deverão estar disponíveis os documentos necessários à comprovação das garantias e demais condições relacionadas ao veículo, incluindo:

a) Termo Individual de Garantia Geral do Veículo, elaborado conforme o modelo constante do **APÊNDICE A** deste Termo de Referência;

b) Termo Individual de Garantia do Sistema Híbrido e da Bateria de Tração, elaborado conforme o modelo constante do **APÊNDICE B** deste Termo de Referência;

c) manuais de utilização e manutenção do veículo, em meio físico ou eletrônico, conforme disponibilização do fabricante;

d) informações relativas às revisões periódicas e demais procedimentos necessários à preservação das garantias;

e) identificação e informações pertinentes à rede de assistência técnica autorizada aplicável ao veículo ofertado;

f) documentos referentes à cobertura securitária;

g) documentação de registro, emplacamento e licenciamento; e

h) demais documentos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

Os Termos de Garantia previstos nas alíneas "a" e "b" deverão ser individualizados por veículo, contendo, no mínimo, marca, modelo, versão, número do chassi e demais informações constantes dos respectivos modelos previstos nos Apêndices A e B.

A utilização dos modelos constantes dos Apêndices A e B tem por finalidade evitar a apresentação de declaração genérica de garantia que não permita identificar claramente o veículo abrangido, o prazo, a quilometragem, os componentes protegidos, as condições de

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1315
AM
Visto

atendimento e a responsabilidade da contratada.

Poderão ser anexados aos respectivos termos manuais de garantia, certificados, documentos oficiais do fabricante, condições de garantia ou outros documentos complementares, os quais passarão a integrar a comprovação.

A apresentação de documentação do fabricante não dispensará o Termo Individual previsto neste item quando aquela documentação, isoladamente, não demonstrar de forma clara e individualizada todas as condições mínimas estabelecidas na contratação.

A garantia geral deverá observar o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, e a garantia específica do sistema híbrido e da bateria de tração deverá observar o período mínimo de 08 (oito) anos ou 160.000 km, o que ocorrer primeiro, nos termos deste Termo de Referência.

Quando a garantia disponibilizada pelo fabricante para pessoa jurídica ou frota oficial for inferior ao mínimo exigido, caberá à contratada assumir e formalizar no respectivo Termo Individual a complementação necessária, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10.13. ENTREGA PARCIAL DAS UNIDADES

A contratada poderá solicitar a realização de entrega parcial das unidades dentro do prazo estabelecido para execução, desde que a pretensão seja previamente comunicada e expressamente autorizada pela Administração.

A comunicação deverá indicar, no mínimo, a quantidade de veículos que se pretende entregar, sua identificação quando já disponível e a data proposta para apresentação das unidades.

A entrega parcial somente será realizada após autorização da Câmara Municipal, que poderá considerar, entre outros aspectos, a disponibilidade da fiscalização e as condições necessárias à adequada conferência dos veículos.

Poderá ser autorizada:

a) entrega inicial de 01 (uma) unidade e posterior entrega das outras 02 (duas);

b) entrega inicial de 02 (duas) unidades e posterior entrega da terceira; ou

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1116
Visto

c) qualquer outra forma de distribuição das três unidades que seja previamente aceita pela Administração.

A autorização para entrega parcial não modifica o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos estabelecido para conclusão integral do objeto, nem suspende, reinicia ou prorroga sua contagem.

Cada veículo apresentado em entrega parcial deverá constituir, individualmente, solução completa e apta ao recebimento, atendendo às condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

Assim, não será considerada entrega válida, ainda que o veículo tenha sido fisicamente disponibilizado nas dependências da Câmara Municipal, quando permanecer pendente obrigação que devesse estar concluída naquele momento, especialmente:

d) instalação e comprovação da película de controle solar;

e) registro;

f) emplacamento;

g) licenciamento;

h) transferência;

i) cobertura securitária válida e compatível;

j) documentação das garantias;

k) documentação necessária à circulação e ao recebimento;

l) atendimento à configuração técnica contratada; ou

m) qualquer outra condição obrigatória que, nos termos da contratação, deva estar integralmente cumprida até a entrega.

A entrega parcial não produzirá direito a pagamento parcial, permanecendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo da contratação, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

10.14. PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS, APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E EFEITOS DAS DESCONFORMIDADES

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1117
AM
Visto

A contratada deverá concluir a entrega integral das 03 (três) unidades no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de início expressamente indicada na Ordem de Fornecimento.

Até o término desse prazo, as três unidades deverão ter sido apresentadas à Administração em condições integrais de recebimento, com todas as obrigações que devam preceder ou acompanhar a entrega devidamente cumpridas.

A mera apresentação física do veículo dentro do prazo não será suficiente para caracterizar o cumprimento tempestivo da obrigação quando a unidade estiver incompleta ou apresentar pendência de responsabilidade da contratada.

10.14.1. PLANEJAMENTO DA ENTREGA PELA CONTRATADA

Caberá à contratada planejar sua execução de modo a considerar não apenas o deslocamento físico dos veículos até a Câmara Municipal, mas também o tempo necessário à conclusão das obrigações que integram a solução e à realização dos procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

A contratada poderá utilizar integralmente o prazo de 90 (noventa) dias, porém a opção por apresentar determinada unidade em data próxima ao seu encerramento não lhe assegurará prazo adicional para sanar pendência, complementar obrigação ou substituir veículo que não tenha sido apresentado em conformidade.

A apresentação antecipada ou parcial constitui faculdade operacional da contratada, observada a autorização prevista no item 10.13, e poderá ser utilizada para proporcionar maior antecedência à conferência das unidades.

10.14.2. CONFERÊNCIA INICIAL NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO

No momento da apresentação de cada veículo, será realizada conferência inicial destinada a verificar se a unidade se encontra, em uma análise preliminar, apta a ingressar no procedimento de recebimento.

Caso seja constatada, desde logo, ausência manifesta de elemento obrigatório, documentação indispensável, seguro vigente, película, regularização documental ou qualquer outra pendência que demonstre que a unidade ainda não se encontra em condições de

Câmara Municipal de
Fls. 1198
Visto

recebimento, a Administração poderá recusar sua apresentação, registrando a ocorrência.

Nessa hipótese:

a) a unidade não será considerada entregue;

b) não haverá recebimento provisório;

c) a apresentação física não produzirá efeito para fins de cumprimento do prazo; e

d) continuará integralmente aplicável o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Será igualmente recusada, nessa conferência inicial, a unidade cujo hodômetro registre quilometragem superior ao limite máximo estabelecido no item 7.1.1.1, uma vez que se trata de condição material objetivamente verificável no momento da apresentação e insuscetível de regularização na própria unidade mediante simples correção posterior.

A contratada poderá reapresentar a unidade após a regularização, quando se tratar de desconformidade sanável, ou apresentar unidade substituta quando a desconformidade for insuscetível de saneamento, observado, em qualquer hipótese, o prazo contratual remanescente.

10.14.3. PRAZO PARA ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO

Superada a conferência inicial e estando a unidade aparentemente completa, será realizado o recebimento provisório para fins de análise detalhada de conformidade.

A fiscalização terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e da disponibilização de toda a documentação necessária, para realizar a análise técnica, física, documental, securitária e das garantias da unidade apresentada, sem prejuízo de prazo adicional excepcionalmente necessário quando houver questão técnica que demande verificação específica, mediante registro da respectiva justificativa.

O período utilizado exclusivamente pela Administração para realização dessa análise não caracterizará atraso da contratada, quando o veículo tiver sido tempestivamente apresentado e posteriormente confirmado como integralmente conforme.

A realização da análise pela fiscalização após o 90° dia, quando decorrente da apresentação tempestiva de unidade efetivamente conforme, não descaracterizará o cumprimento do prazo de entrega.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1319
AM
Visto

10.14.4. DESCONFORMIDADE IDENTIFICADA DURANTE A ANÁLISE

O recebimento provisório não significará aceitação definitiva da unidade.

Caso a análise revele que, no momento de sua apresentação, o veículo já possuía desconformidade, ausência documental, equipamento faltante, cobertura securitária inadequada ou qualquer outra pendência imputável à contratada, a simples apresentação dentro dos 90 (noventa) dias não será suficiente para considerar a obrigação integralmente cumprida.

A contratada será formalmente notificada para promover a correção, complementação, regularização ou, quando necessária, substituição da unidade.

O prazo concedido na notificação destinar-se-á exclusivamente a estabelecer o período para cumprimento da determinação administrativa e não constituirá prorrogação automática do prazo original de 90 (noventa) dias, novação, tolerância contratual ou reconhecimento de que a entrega ocorreu tempestivamente.

Se a regularização de pendência imputável à contratada somente ocorrer após o término do 90º dia, a Administração registrará a data em que a unidade passou efetivamente a atender às condições contratuais, para fins de apuração do atraso e das consequências previstas no Edital e no contrato.

Essa regra aplica-se inclusive quando o veículo tiver sido apresentado fisicamente dentro do prazo com o propósito de submetê-lo à fiscalização antes de concluídas obrigações que competiam à contratada.

10.14.5. DISTINÇÃO ENTRE TEMPO DE FISCALIZAÇÃO E PRAZO DE REGULARIZAÇÃO

Para fins de apuração do cumprimento do prazo deverão ser distinguidas:

I- situação em que o veículo foi apresentado tempestivamente e integralmente conforme: o tempo posteriormente utilizado pela Administração para sua análise não será atribuído à contratada;

II- situação em que o veículo foi apresentado tempestivamente, mas possuía pendência ou desconformidade imputável à contratada: a apresentação física não impedirá a caracterização de atraso caso a regularização somente seja concluída

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1120
AM
Visto

após o prazo máximo contratual; e

III- situação em que eventual demora decorra exclusivamente de ato ou providência de responsabilidade da própria Administração: o período correspondente deverá ser identificado e considerado na apuração das responsabilidades, não podendo ser automaticamente atribuído à contratada.

A eventual concessão de prazo para saneamento de desconformidade tem por finalidade permitir que a Administração obtenha o objeto contratado quando a correção for técnica e juridicamente admissível, não conferindo à contratada direito automático à ampliação do prazo original de entrega.

10.14.6. CONTROLE DAS DATAS

Para assegurar a adequada apuração da execução, deverão ser registradas, conforme aplicável:

a) data de apresentação física de cada unidade;

b) data do recebimento provisório;

c) data de eventual recusa inicial;

d) data de identificação de desconformidade;

e) data de comunicação ou notificação à contratada;

f) data da correção ou reapresentação;

g) data em que a unidade passou a atender integralmente às condições contratuais; e

h) demais ocorrências relevantes.

10.15. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Cada unidade regularmente apresentada pela contratada será inicialmente submetida à conferência física e documental preliminar pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas nos itens anteriores deste Plano de Execução.

A conferência inicial terá por finalidade verificar se o veículo se encontra, em análise

preliminar, em condições de ingressar no procedimento de recebimento, sem prejuízo da análise detalhada de conformidade prevista no item 10.16.

Serão observados, entre outros elementos imediatamente verificáveis:

a) identificação do veículo;

b) marca;

c) modelo;

d) versão;

e) número do chassi;

f) placa;

g) quilometragem registrada no hodômetro, para verificação do limite máximo estabelecido no item 7.1.1.1;

h) estado geral e aparente de conservação;

i) documentação necessária à identificação e circulação;

j) existência da cobertura securitária vigente;

k) instalação da película de controle solar;

l) apresentação dos documentos relativos às garantias; e

m) existência aparente dos elementos essenciais para prosseguimento da inspeção.

Quando a unidade apresentar, desde logo, ausência manifesta de requisito que devesse estar concluído no momento da entrega, será observado o procedimento de recusa previsto no item 10.14, não sendo formalizado o recebimento provisório até sua regularização.

Estando o veículo em condições de prosseguir para a análise detalhada, será formalizado o respectivo recebimento provisório, com registro da data em que a unidade foi apresentada à Administração.

Nas entregas parciais previamente autorizadas, cada veículo deverá possuir registro individual de recebimento provisório, sem prejuízo do caráter global do recebimento definitivo da contratação.

O recebimento provisório não representa:

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1182
Visto

n) aceitação definitiva do veículo;

o) reconhecimento de sua integral conformidade;

p) ateste definitivo da execução;

q) liquidação da despesa;

r) início da contagem do prazo para pagamento; ou

s) renúncia da Administração ao direito de identificar posteriormente desconformidade existente no momento da entrega.

A formalização do recebimento provisório também não afasta a aplicação das regras relativas ao prazo máximo de 90 (noventa) dias e às desconformidades posteriormente identificadas, nos termos do item 10.14.

10.16. ANÁLISE DETALHADA DE CONFORMIDADE

Formalizado o recebimento provisório, a fiscalização realizará a análise detalhada da unidade, confrontando o veículo efetivamente apresentado com as condições da contratação.

A análise deverá considerar, especialmente:

a) o veículo efetivamente entregue;

b) a proposta final vencedora;

c) a marca, modelo, versão e configuração técnica aceitos durante o julgamento da proposta;

d) o Termo de Referência;

e) o Edital e seus anexos;

f) os documentos técnicos apresentados durante o certame;

g) o Termo de Contrato;

h) a documentação securitária;

i) os Termos Individuais de Garantia;

j) os documentos do fabricante e da rede autorizada, quando pertinentes; e

k) os demais documentos integrantes da contratação.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1123
Visto

A fiscalização verificará, conforme aplicável, o atendimento dos requisitos relativos a:

l) condição material de veículo novo e sem utilização anterior regular;

m) atendimento ao limite máximo de quilometragem estabelecido no item 7.1.1.1;

n) equivalência e padronização entre as três unidades;

o) carroceria tipo sedan;

p) quantidade de portas e capacidade de ocupantes;

q) capacidade mínima do porta-malas;

r) transmissão;

s) configuração do sistema de propulsão híbrido e atendimento à cilindrada mínima estabelecida para o motor a combustão interna;

t) quantidade e disposição mínima dos airbags;

u) controle eletrônico de estabilidade;

v) controle de tração ou solução equivalente;

w) assistente de partida em rampa ou equivalente;

x) alerta de colisão frontal ou equivalente;

y) frenagem autônoma de emergência, mitigação de colisão ou equivalente;

z) controle de cruzeiro;

aa) câmera de ré;

bb) monitoramento de ponto cego ou equivalente;

cc) alerta de tráfego cruzado traseiro ou equivalente;

dd) detector de fadiga, monitoramento da atenção ou equivalente;

ee) existência de estepe físico homologado;

ff) sistema de ar-condicionado;

gg) condições de ergonomia e regulagens exigidas;

hh) central multimídia e respectivas funcionalidades;

ii) instalação e especificação da película de controle solar;

jj) registro;

kk) emplacamento;

ll) licenciamento;

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls 1124
Visto

mm) transferência e regularização documental;

nn) cobertura securitária e respectivas condições;

oo) garantia geral;

pp) garantia específica do sistema híbrido e da bateria de tração;

qq) assistência técnica autorizada;

rr) manuais, certificados e demais documentos exigidos; e

ss) outros requisitos obrigatórios previstos na contratação.

A ausência de característica expressamente definida no Termo de Referência como desejável ou não eliminatória não constituirá motivo para recusa do veículo ou impedimento ao recebimento definitivo.

A análise detalhada deverá ser realizada no prazo estabelecido no item 10.14, contado da formalização do recebimento provisório e da disponibilização de toda a documentação necessária.

Quando a verificação de determinada característica depender de consulta a documento técnico, fabricante, concessionária autorizada ou outro meio idôneo de confirmação, a fiscalização poderá adotar as providências necessárias à correta conclusão da análise.

10.17. DESCONFORMIDADES E SANEAMENTO DURANTE A EXECUÇÃO

Identificada desconformidade durante a análise do veículo, a contratada será formalmente comunicada para adoção da providência aplicável.

Conforme a natureza da ocorrência, poderão ser exigidos, entre outros:

a) apresentação ou complementação de documento;

b) correção de informação documental;

c) regularização administrativa;

d) correção ou substituição da película de controle solar;

e) adequação, complementação ou substituição da cobertura securitária;

f) complementação ou regularização das garantias;

g) correção de registro, emplacamento, licenciamento ou transferência;

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1125
AM
Visto

h) reparação de irregularidade admitida pela contratação, desde que não comprometa a condição de veículo novo, a originalidade, a segurança ou as garantias;

i) substituição de componente, quando técnica e contratualmente admitida; ou

j) substituição do próprio veículo quando a desconformidade for insanável ou quando sua correção for incompatível com os requisitos da contratação.

A regularização deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Itumbiara.

A Administração somente admitirá saneamento quando a providência for compatível com o objeto contratado e não representar aceitação de veículo diverso, tecnicamente inferior ou em condição incompatível com aquela exigida.

Enquanto permanecer pendência capaz de impedir o atendimento integral do objeto:

k) não será formalizado o recebimento definitivo;

l) não será emitido ateste definitivo da unidade ou da contratação; e

m) não será iniciado o prazo para pagamento.

A concessão de prazo para correção ou saneamento não representará prorrogação automática do prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo ser observadas as regras estabelecidas no item 10.14.

Assim, quando a unidade tiver sido apresentada dentro do prazo, mas a fiscalização posteriormente identificar desconformidade que já existia no momento de sua apresentação, será registrada a data em que a obrigação efetivamente passou a estar integralmente regularizada.

Se essa regularização ocorrer após o prazo máximo de execução por causa imputável à contratada, serão observadas as disposições relativas ao atraso previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

O tempo consumido exclusivamente pela Administração para análise ou conferência de unidade tempestivamente apresentada e efetivamente conforme não será considerado atraso da

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls 1126
Visto

contratada.

Para fins deste item, a apresentação de veículo com quilometragem superior ao limite máximo estabelecido no item 7.1.1.1 será considerada desconformidade material insuscetível de saneamento na própria unidade, devendo ser promovida sua substituição por veículo que atenda integralmente às condições da contratação, sem prejuízo da observância do prazo máximo de execução e das consequências decorrentes de eventual atraso.

Do mesmo modo, caso se constate que a unidade apresentada possui motorização ou configuração diversa daquela aceita durante o julgamento e não atende à cilindrada mínima exigida, a irregularidade não poderá ser solucionada mediante alteração posterior da configuração originalmente contratada, devendo ser adotada a providência compatível com a natureza da desconformidade, inclusive substituição da unidade quando necessária.

10.18. ATRASOS E EVENTUAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O descumprimento do prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão integral da entrega será apurado de acordo com as circunstâncias concretas da execução, observados os registros efetuados pela fiscalização e as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual.

A entrega de uma ou duas unidades dentro do prazo não afastará eventual atraso relativo às demais unidades.

Do mesmo modo, a apresentação física do veículo dentro dos 90 (noventa) dias não afastará a caracterização do atraso quando a unidade somente se tornar integralmente apta ao recebimento após o término do prazo em razão de pendência imputável à contratada.

Para esse fim, deverão ser observados os critérios de distinção entre:

a) tempo utilizado pela Administração para análise de veículo tempestivamente apresentado e efetivamente conforme;

b) período necessário à contratada para corrigir desconformidade existente na unidade apresentada;

c) atraso decorrente da apresentação tardia do próprio veículo; e

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls 1127
AM
Visto

d) eventual período decorrente exclusivamente de providência atribuível à Administração.

Eventual prorrogação do prazo de execução somente poderá ser admitida mediante solicitação tempestiva e devidamente fundamentada, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, quando caracterizada circunstância superveniente não imputável à contratada e reconhecida formalmente pela Administração.

A mera apresentação de pedido de prorrogação não suspenderá a contagem do prazo contratual nem produzirá efeito automático.

Não constituirão, isoladamente, fundamento para prorrogação automática os atrasos ordinários inerentes à organização da cadeia de fornecimento da contratada, inclusive aqueles relacionados a fabricante, concessionária, distribuidor, transportadora, instalador de película, despachante, seguradora, corretora ou outros terceiros utilizados para cumprimento do objeto.

A existência de notificação administrativa concedendo período para correção de desconformidade igualmente não será interpretada como prorrogação do prazo original, salvo decisão expressa da autoridade competente em sentido diverso.

Configurado atraso injustificado ou outro descumprimento contratual, serão adotadas as providências previstas no Edital e no instrumento contratual, inclusive quanto às penalidades e multas aplicáveis.

10.19. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo da contratação somente será formalizado após a conclusão integral da execução e a constatação de conformidade das 03 (três) unidades.

Para o recebimento definitivo deverão estar concluídos, conforme aplicável:

a) entrega física das três unidades;

b) recebimento provisório das unidades;

c) análise técnica, física e documental;

d) constatação do atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios;

e) confirmação da equivalência e padronização das unidades;

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1928
Visto

f) regularização de todas as desconformidades eventualmente identificadas;

g) comprovação da regularidade da película de controle solar;

h) apresentação e aceitação da cobertura securitária correspondente;

i) entrega dos Termos Individuais de Garantia Geral;

j) entrega dos Termos Individuais de Garantia do Sistema Híbrido e da Bateria de Tração;

k) apresentação dos demais manuais e documentos exigidos;

l) regularidade do registro;

m) emplacamento;

n) licenciamento;

o) transferência;

p) regularidade documental das unidades;

q) comprovação das condições de assistência técnica exigidas; e

r) apresentação da documentação fiscal pertinente.

Ainda que os veículos tenham sido apresentados e recebidos provisoriamente em datas distintas, inclusive em razão de entrega parcial previamente autorizada, o recebimento definitivo da contratação será global, somente ocorrendo após a conformidade integral das três unidades.

O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste ou documento equivalente emitido pelo fiscal ou responsável competente, conforme os procedimentos internos da Câmara Municipal de Itumbiara.

O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, garantias, cobertura securitária ou demais obrigações que possuam vigência posterior à entrega.

10.20. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única e integral, correspondente à totalidade da contratação.

Não haverá pagamento parcial em razão da apresentação, recebimento provisório ou

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1129
Visto

entrega antecipada de uma ou duas unidades.

O pagamento somente será devido após o recebimento definitivo global da contratação, formalizado mediante ateste definitivo do fiscal ou responsável competente, e após a regular liquidação da despesa.

A liquidação da despesa será realizada somente após o ateste definitivo da execução e a verificação do atendimento integral das condições necessárias, inclusive quanto:

a) à entrega integral das 03 (três) unidades;

b) ao recebimento definitivo global da contratação;

c) à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento fiscal equivalente;

d) à conclusão da análise da fiscalização;

e) à comprovação do atendimento integral aos requisitos obrigatórios;

f) à regularização de eventuais desconformidades;

g) à regularidade documental necessária à liquidação da despesa; e

h) ao correspondente ateste definitivo.

Concluída regularmente a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o regular processamento administrativo e financeiro.

Não haverá pagamento enquanto permanecer pendência relativa ao veículo ou a qualquer componente integrante da solução contratada, incluindo, quando aplicável, documentação, película de controle solar, seguro, garantias, registro, emplacamento, licenciamento, transferência, requisito técnico obrigatório ou qualquer outra obrigação necessária à formalização do recebimento definitivo.

A emissão antecipada da Nota Fiscal para fins de registro, emplacamento, licenciamento ou transferência, conforme admitido no item 10.9, não representará recebimento do objeto, não constituirá ateste, não gerará direito imediato ao pagamento e não iniciará a contagem do prazo para pagamento.

Caso seja identificado erro, irregularidade ou ausência documental que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para adoção das providências necessárias.

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1130
AM
Visto

Regularizada a pendência, será dado prosseguimento à liquidação da despesa e, somente após sua conclusão, iniciar-se-á o prazo para pagamento, sem que o período decorrente de irregularidade imputável à contratada constitua mora da Administração.

O pagamento não representará renúncia da Administração às garantias, à cobertura securitária ou às demais obrigações cuja vigência ultrapasse o recebimento definitivo.

10.21. OBRIGAÇÕES COM VIGÊNCIA POSTERIOR AO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo e o pagamento do objeto não encerrarão as obrigações contratuais que, por sua natureza ou prazo próprio, devam permanecer vigentes após a entrega dos veículos.

Permanecerão aplicáveis, especialmente:

a) a cobertura securitária inicial contratada para cada unidade, pelo respectivo período remanescente de vigência;

b) a garantia geral mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, observadas as condições estabelecidas na contratação;

c) a garantia específica do sistema híbrido e da bateria de tração pelo período mínimo de 08 (oito) anos ou 160.000 km, o que ocorrer primeiro;

d) eventual complementação de garantia assumida diretamente pela contratada;

e) assistência técnica durante os períodos de garantia;

f) responsabilidade da contratada pelas condições assumidas nos respectivos Termos Individuais de Garantia;

g) obrigações relativas à correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, nos limites legais, contratuais e das garantias aplicáveis; e

h) demais obrigações que, pela sua própria natureza, devam produzir efeitos após o recebimento definitivo.

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1131
Visto

Durante os períodos de garantia, eventual reparação deverá observar as condições técnicas previstas neste Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto à preservação da garantia original e à utilização de estabelecimento autorizado quando necessária.

Quando o atendimento decorrer de defeito coberto pela garantia e o veículo não puder circular com segurança, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência relativas à remoção, transporte para estabelecimento autorizado e retorno do veículo à Câmara Municipal, quando aplicáveis.

A utilização de fabricante, concessionária, oficina autorizada, seguradora ou qualquer outro terceiro pela contratada não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações que tenha assumido perante a Câmara Municipal.

11. SUBCONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não será permitida a transferência integral do objeto principal.

Poderá haver utilização de terceiros para execução de obrigações acessórias, inclusive:

- seguro;
- instalação de película;
- transporte;
- emplacamento;
- regularização documental;
- assistência técnica; e
- demais atividades auxiliares.

A utilização de terceiros não afasta a responsabilidade da contratada perante a Câmara pela entrega integral da solução.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A contratação será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados.

O acompanhamento abrangerá, entre outros aspectos:

a) prazo de execução;

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1132
Visto

b) comunicações;

c) entregas parciais;

d) inspeção dos veículos;

e) documentação;

f) seguro;

g) garantias;

h) regularização;

i) registro de desconformidades;

j) providências corretivas; e

k) recebimento definitivo.

As atribuições detalhadas do gestor, fiscal e demais agentes serão disciplinadas no Edital, contrato e atos de designação correspondentes.

13. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações gerais e complementares da Contratante e da Contratada serão disciplinadas de forma detalhada no Edital e no instrumento contratual, aos quais a futura contratação ficará integralmente vinculada.

Permanecem, independentemente de repetição no Edital, as obrigações técnicas e executórias expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.

Essa estrutura mantém no TR as condições essenciais à caracterização e execução do objeto, sem duplicar o conjunto de disposições administrativas que será consolidado no Edital.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço do item.

A proposta inicial seguirá a sistemática prevista no item 9.1.

Após a disputa:

a) será analisada a proposta final da provisoriamente primeira colocada;

b) será verificada a compatibilidade técnica da solução ofertada;

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls 1133
AM
Visto

c) poderá ser realizada diligência quando juridicamente cabível;

d) sendo a proposta tecnicamente aceita, prosseguir-se-á para a habilitação conforme Edital;

e) não sendo aceita, será desclassificada e será convocado o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação.

Esse procedimento será repetido enquanto necessário até a obtenção de proposta aceitável e licitante regularmente habilitado.

Os documentos de habilitação, documentos técnicos exigíveis, seus formatos, prazos e demais regras serão definidos no Edital.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A Pesquisa Definitiva referente ao pedido nº 4042712 apurou os seguintes valores médios:

Componente analítico	Valor unitário	Quantidade	Total
Veículo híbrido	R$ 234.314,38	3	R$ 702.943,14
Película	R$ 1.077,00	3	R$ 3.231,00
Seguro inicial	R$ 3.513,57	3	R$ 10.540,71
Emplacamento	R$ 320,00	3	R$ 960,00
TOTAL	**R$ 239.224,95**	**3**	**R$ 717.674,85**

A pesquisa definitiva foi realizada entre 18 e 19 de agosto de 2026 e apurou média unitária de R$ 234.314,38 especificamente para o componente veículo.

O valor estimado global é, portanto:

- **R$ 717.674,85 (setecentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

A individualização de película, seguro e emplacamento na pesquisa possui finalidade exclusivamente analítica e estimativa.

Na licitação haverá um único item correspondente aos três veículos com todas as

Câmara Municipal de Itumbiara Fls 1134 Visto

obrigações incorporadas ao preço, não existindo adjudicação ou pagamento separado desses componentes.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência administrativa do contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura, sem prejuízo do prazo específico de 90 dias para entrega.

O término da vigência administrativa ordinária não extinguirá obrigações que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores, especialmente:

a) garantia geral;

b) garantia do sistema híbrido;

c) responsabilidade por vícios; e

d) demais obrigações pós-recebimento legal ou contratualmente aplicáveis.

17. SUSTENTABILIDADE

A solução híbrida foi selecionada também considerando maior eficiência energética e menor consumo projetado no perfil operacional analisado.

O ETP registrou vantagem energética e menor emissão referencial de CO_2 fóssil da alternativa híbrida em comparação ao veículo convencional utilizado como referência.

Durante o ciclo de vida dos veículos deverão ser observadas as regras aplicáveis à destinação de:

- baterias;
- óleos;
- fluidos;
- pneus;
- componentes eletrônicos; e
- demais resíduos automotivos.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls 1135
AM
Visto

Com a contratação pretende-se:

a) recompor a capacidade operacional da frota;

b) promover substituição parcial planejada;

c) criar margem de contingência;

d) reduzir a concentração de utilização em poucas unidades;

e) ampliar a capacidade de atendimento de agendas simultâneas;

f) elevar os padrões de segurança;

g) melhorar conforto e ergonomia;

h) assegurar maior previsibilidade operacional;

i) reduzir consumo projetado de combustível;

j) proporcionar proteção patrimonial mediante seguro;

k) assegurar garantias adequadas aos veículos e ao sistema híbrido; e

l) preservar padronização da nova frota.

Os resultados correspondem aos objetivos consolidados no ETP.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os requisitos deste Termo de Referência deverão ser interpretados conjuntamente com os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1482/2026.

Quando diferentes fabricantes utilizarem denominações distintas para tecnologias que desempenhem a mesma função, será admitida equivalência funcional, desde que comprovado o atendimento integral ao resultado técnico exigido.

Características expressamente classificadas como desejáveis não constituirão critério eliminatório.

Não será admitida interpretação capaz de transformar requisito preferencial em obrigatório sem correspondente alteração formal dos documentos da contratação.

Do mesmo modo, requisitos essenciais devidamente justificados não serão afastados apenas com o objetivo de ampliar artificialmente o universo de participantes.

A documentação necessária à comprovação técnica, à habilitação e aos demais atos procedimentais será disciplinada no Edital.

Câmara Municipal de
Fls 1136
AM
Visto

As penalidades, multas, sanções e respectivos procedimentos também serão estabelecidos no Edital e no contrato.

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins da contratação, o Apêndice A – Modelo de Termo Individual de Garantia Geral do Veículo e o Apêndice B – Modelo de Termo Individual de Garantia do Sistema Híbrido e da Bateria de Tração, os quais constituem parte integrante deste instrumento e deverão ser observados nos momentos e condições nele estabelecidos.

Itumbiara-GO, 27 de agosto de 2026.

DANILO THOMAZ MARTINS
Diretor de Compras
Câmara Municipal de Itumbiara

➢ APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1482/2026 e a adequação da solução definida à necessidade administrativa da Câmara Municipal de Itumbiara.

JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal de Itumbiara

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1137
Visto

APÊNDICE "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO INDIVIDUAL DE GARANTIA GERAL DO VEÍCULO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1482/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, na qualidade de CONTRATADA, em decorrência da contratação realizada pela Câmara Municipal de Itumbiara, declara e formaliza, por meio do presente TERMO INDIVIDUAL DE GARANTIA GERAL DO VEÍCULO, as condições de garantia aplicáveis à unidade abaixo identificada.

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Marca: _____

Modelo: _____

Versão: _____

Ano de fabricação/modelo: _____

Número do chassi: _____

Placa: _____

RENAVAM: _____

A identificação da placa e do RENAVAM poderá ser complementada quando sua emissão ocorrer em momento posterior à elaboração inicial deste Termo, devendo estar integralmente registrada na documentação apresentada para o recebimento da unidade.

2. GARANTIA GERAL MÍNIMA

A CONTRATADA assegura ao veículo acima individualizado garantia geral mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo da respectiva unidade pela Câmara Municipal de Itumbiara.

Será considerada válida garantia superior disponibilizada pelo fabricante ou assumida pela

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls 1138
AM
Visto

CONTRATADA.

A garantia deverá permanecer aplicável à utilização do veículo por pessoa jurídica e frota oficial de órgão público, não sendo admitida redução do período ou da quilometragem mínima contratada em razão da natureza institucional de sua utilização, modalidade de faturamento ou condição equivalente.

3. GARANTIA DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE

Para o veículo identificado neste Termo, a garantia geral disponibilizada pelo fabricante nas condições aplicáveis à presente contratação corresponde a:

Prazo: _____

Limite de quilometragem: _____

Documento do fabricante que comprova a condição (O documento indicado deverá acompanhar este Termo ou estar identificado de forma suficiente para permitir sua conferência pela Administração): _____

Assinalar a situação aplicável:

☐ A garantia do fabricante atende ou supera integralmente o mínimo de 36 meses ou 100.000 km exigido pela contratação.

☐ A garantia do fabricante, nas condições aplicáveis à pessoa jurídica/frota oficial, é inferior ao mínimo estabelecido na contratação, sendo necessária complementação pela CONTRATADA.

4. COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA PELA CONTRATADA

Quando a garantia disponibilizada pelo fabricante for inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência, a CONTRATADA assume, de forma expressa e sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Itumbiara, a complementação necessária para assegurar integralmente a garantia mínima de 36 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro.

Quando aplicável, indicar:

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1139
Visto

Garantia originalmente disponibilizada pelo fabricante: _____

Complementação assumida pela CONTRATADA: _____

Forma de acionamento da garantia complementar: _____

Contato para atendimento: _____

A complementação assumida neste Termo constitui obrigação direta da CONTRATADA perante a Câmara Municipal de Itumbiara, não podendo seu cumprimento ser condicionado à posterior aceitação por fabricante, concessionária, seguradora, empresa de garantia estendida ou terceiro utilizado pela CONTRATADA.

5. ABRANGÊNCIA DA GARANTIA

A garantia geral compreenderá os componentes, sistemas, conjuntos, equipamentos e demais elementos do veículo abrangidos pela garantia geral contratada, observadas as características do modelo fornecido e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na documentação técnica aplicável.

Eventuais exclusões previstas pelo fabricante somente serão admitidas quando compatíveis com a natureza da garantia, com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas na contratação.

Não poderão ser utilizadas exclusões ou limitações para reduzir o prazo ou a abrangência mínima expressamente assumidos pela CONTRATADA.

6. MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara Municipal as informações necessárias à preservação da garantia, incluindo os procedimentos de manutenção e revisão periódica previstos para o veículo.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1140
Visto

A Câmara Municipal observará as manutenções, revisões e demais procedimentos regularmente necessários à preservação da garantia, conforme as orientações técnicas aplicáveis.

As condições de preservação da garantia não poderão impor procedimentos incompatíveis com a utilização institucional regular do veículo ou criar restrições não previstas na documentação aplicável à contratação.

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

Durante a vigência da garantia, o atendimento deverá observar as condições de assistência técnica estabelecidas no Termo de Referência.

Para fins de identificação da unidade autorizada apta ao atendimento do veículo:

Razão social/nome da unidade autorizada: _____

CNPJ: _____

Município/UF: _____

Endereço: _____

Distância rodoviária aproximada da sede da Câmara Municipal de Itumbiara, quando aplicável: _____ km.

A indicação acima não limitará a utilização de outras unidades integrantes da rede autorizada que atendam às condições estabelecidas na contratação.

Quando defeito abrangido pela garantia impedir a circulação segura ou determinar a imobilização do veículo, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência quanto à remoção adequada até a assistência autorizada e ao retorno da unidade à Câmara Municipal.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A utilização de fabricante, concessionária, oficina autorizada, empresa especializada ou qualquer terceiro para execução da garantia não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das condições assumidas perante a Câmara Municipal de Itumbiara.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1341
Visto

A CONTRATADA responderá, inclusive, pela complementação da garantia que tenha assumido em razão de condição do fabricante inferior ao mínimo estabelecido na contratação.

9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Integram ou poderão acompanhar este Termo, conforme aplicável:

a) manual ou certificado de garantia do fabricante;

b) documentação oficial relativa às condições de garantia;

c) plano ou manual de manutenção e revisões;

d) documentação da rede de assistência técnica autorizada; e

e) demais documentos necessários à comprovação das condições aqui declaradas.

A documentação complementar não substituirá o presente Termo quando, isoladamente, não demonstrar de forma clara e individualizada todas as condições mínimas assumidas pela CONTRATADA.

10. VINCULAÇÃO

O presente Termo integra a documentação da execução contratual e vincula a CONTRATADA às condições nele declaradas, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Local e data: _____

CONTRATADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Câmara Municipal de I.
Fls. 1542
Visto

APÊNDICE "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO INDIVIDUAL DE GARANTIA DO SISTEMA HÍBRIDO E DA BATERIA DE TRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1482/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, na qualidade de CONTRATADA, em decorrência da contratação realizada pela Câmara Municipal de Itumbiara, declara e formaliza, por meio do presente TERMO INDIVIDUAL DE GARANTIA DO SISTEMA HÍBRIDO E DA BATERIA DE TRAÇÃO, as condições específicas aplicáveis à unidade abaixo identificada.

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Marca: _____

Modelo: _____

Versão: _____

Ano de fabricação/modelo: _____

Número do chassi: _____

Placa: _____

RENAVAM: _____

A identificação da placa e do RENAVAM poderá ser complementada quando sua emissão ocorrer em momento posterior à elaboração inicial deste Termo, devendo estar integralmente registrada na documentação apresentada para o recebimento da unidade.

2. GARANTIA ESPECÍFICA DO SISTEMA HÍBRIDO

A CONTRATADA assegura ao veículo acima individualizado garantia específica do sistema híbrido e da bateria de tração pelo período mínimo de 08 (oito) anos ou 160.000 (cento e sessenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1143
Visto

O prazo será contado a partir do recebimento definitivo da respectiva unidade pela Câmara Municipal de Itumbiara.

Será admitida garantia superior disponibilizada pelo fabricante ou assumida pela CONTRATADA.

A garantia estabelecida neste Termo possui prazo e limite de quilometragem próprios e autônomos em relação à garantia geral do veículo, não se extinguindo pelo simples término da garantia geral de 36 meses ou 100.000 km.

3. COMPONENTES MÍNIMOS ABRANGIDOS

A garantia específica deverá compreender, no mínimo, conforme a arquitetura tecnológica do veículo fornecido:

a) bateria híbrida ou bateria de tração de alta tensão;

b) módulo ou sistema de gerenciamento da bateria;

c) módulo ou unidade de controle de potência;

d) inversor/conversor ou componente tecnicamente equivalente; e

e) demais componentes essenciais abrangidos pela arquitetura específica do sistema híbrido.

As denominações técnicas poderão variar conforme o fabricante, desde que seja preservada a cobertura dos componentes funcionalmente correspondentes aos elementos mínimos estabelecidos na contratação.

4. GARANTIA DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE

Para o veículo identificado neste Termo, a garantia específica disponibilizada pelo fabricante para o sistema híbrido e bateria de tração corresponde a:

Prazo: _____

Limite de quilometragem: _____

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls 1144
Visto

Documento do fabricante que comprova a condição (O documento indicado deverá acompanhar este Termo ou estar identificado de forma suficiente para permitir sua conferência pela Administração): _____

Assinalar a situação aplicável:

☐ A garantia disponibilizada pelo fabricante atende ou supera integralmente o mínimo de 08 anos ou 160.000 km estabelecido na contratação.

☐ A garantia disponibilizada pelo fabricante é inferior ao mínimo estabelecido, sendo necessária complementação pela CONTRATADA.

5. COMPLEMENTAÇÃO PELA CONTRATADA

Caso a garantia disponibilizada pelo fabricante, inclusive eventual condição aplicável à pessoa jurídica, frota oficial ou modalidade de faturamento, seja inferior ao mínimo exigido, a CONTRATADA assume, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Itumbiara, a complementação necessária para assegurar integralmente o período mínimo de 08 anos ou 160.000 km, o que ocorrer primeiro.

Quando aplicável:

Garantia disponibilizada pelo fabricante: _____
Complementação assumida pela CONTRATADA: _____

Componentes abrangidos pela complementação: _____

Forma de acionamento: _____

Contato para atendimento: _____

A complementação assumida neste Termo será de responsabilidade direta da

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 3145
AM
Visto

CONTRATADA perante a Câmara Municipal de Itumbiara.

6. AUTONOMIA EM RELAÇÃO À GARANTIA GERAL

A garantia específica do sistema híbrido e da bateria de tração não será reduzida ou encerrada em razão do término da garantia geral do veículo.

Assim, encerrada a garantia geral por decurso do prazo ou atingimento da quilometragem correspondente, permanecerá vigente a garantia específica prevista neste Termo até que seja atingido seu próprio limite temporal ou quilométrico, o que ocorrer primeiro.

7. ATENDIMENTO TÉCNICO

Os serviços relacionados ao sistema híbrido, bateria de tração, sistema de alta tensão e demais componentes abrangidos deverão ser realizados por estabelecimento autorizado e tecnicamente apto ao atendimento do modelo fornecido e de sua tecnologia híbrida.

Para fins de identificação da unidade autorizada de referência:

Razão social/nome da unidade autorizada: _____

CNPJ: _____

Município/UF: _____

Endereço: _____

Apta ao atendimento do sistema híbrido e de alta tensão:

☐ Sim.

Distância rodoviária aproximada da sede da Câmara Municipal de Itumbiara, quando aplicável: _____ km.

A assistência deverá observar as condições territoriais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

Quando defeito coberto pela garantia determinar a paralisação imediata do veículo ou impedir sua circulação segura, deverão ser observadas as condições previstas no Termo de Referência quanto à remoção adequada do veículo até estabelecimento autorizado e seu

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls 1146
Visto

posterior retorno à Câmara Municipal.

8. INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE ALTA TENSÃO

As intervenções relacionadas à bateria de tração, componentes elétricos de alta tensão e demais elementos técnicos do sistema híbrido deverão observar os procedimentos estabelecidos pelo fabricante e ser realizadas por profissionais e estabelecimentos tecnicamente aptos.

Não será admitida intervenção realizada de forma incompatível com as especificações técnicas do fabricante quando possa comprometer a segurança, funcionalidade ou preservação das garantias aplicáveis.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A participação do fabricante, concessionária, oficina autorizada ou qualquer outro terceiro na execução da garantia não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das condições assumidas neste Termo e nos demais documentos da contratação.

A CONTRATADA permanecerá responsável por eventual complementação necessária ao atendimento do período e da quilometragem mínimos estabelecidos.

10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Integram ou poderão acompanhar este Termo, conforme aplicável:

a) manual ou certificado de garantia do sistema híbrido;

b) documentação oficial do fabricante relativa à bateria de tração e aos componentes híbridos;

c) condições de garantia aplicáveis ao modelo;

d) informações relativas à manutenção necessária à preservação da garantia;

e) documentação da rede autorizada apta ao atendimento da tecnologia híbrida; e

f) demais documentos necessários à comprovação das condições aqui

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls 1197
Visto

declaradas.

A documentação complementar não substituirá o presente Termo quando, isoladamente, não demonstrar de forma clara e individualizada todas as condições mínimas assumidas pela CONTRATADA.

11. VINCULAÇÃO

O presente Termo integra a documentação da execução contratual e vincula a CONTRATADA às condições nele declaradas, sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Local e data: _____

CONTRATADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Câmara Municipal de I...
Fls. 0548
AM
Visto

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1482/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2026, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls 1469
AM
Visto

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E À HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1482/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação e habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2026, que não possui, até a presente data, fato impeditivo à sua participação no certame ou à sua habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

DECLARA, ainda, estar ciente da obrigação de comunicar à Administração eventual fato superveniente que venha a constituir impedimento à participação, à habilitação ou à contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls 1150
Visto

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E, QUANDO APLICÁVEL, DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE PREVISTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1482/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 02/2026, que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Quando a licitante houver declarado, em campo próprio da plataforma LICITANET, sua condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP para fins de usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, DECLARA, ainda, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, em observância ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA, por fim, estar ciente de que responderá pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, na forma da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls 1151
Visto

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1482/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação e habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 152
Visto

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2026

O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, com sede na Rua Paranaíba nº 117, Centro, Itumbiara/GO, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 1482/2026 e do Pregão Eletrônico nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nas demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, zero-quilômetro, tipo sedan, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, transmissão automática e sistema de propulsão híbrido, composto por motor a combustão associado a um ou mais motores elétricos, destinados ao transporte institucional da Câmara Municipal de Itumbiara, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. A contratação corresponde a item único, composto por 03 (três) veículos homogêneos, que

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1153

deverão possuir a mesma marca, modelo, versão, motorização, configuração, equipamentos, acabamento e cor, observadas integralmente as especificações do Termo de Referência.

1.3. Integram a solução contratada, sem constituírem itens autônomos para fins de adjudicação, faturamento ou pagamento, todos os custos, fornecimentos, serviços e providências necessários à entrega dos veículos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive película de controle solar, seguro inicial, registro, emplacamento, licenciamento, documentação e demais obrigações acessórias previstas na contratação.

1.4. O objeto contratado fica assim identificado:

Item	QTD	UND	Marca	Modelo	Versão	Valor Unitário	Valor Total
01	03	UN				R$	R$

1.5. As especificações técnicas completas, requisitos de garantia, assistência técnica, cobertura securitária, condições de preparação, documentação, entrega e recebimento constam do Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integra este contrato independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A execução da contratação observará integralmente as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.2. O início da execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, na qual será indicada a data inicial para contagem do prazo contratual de entrega.

2.2.1. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail cadastrado ou outro formalmente informado à Administração.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1154
Visto

2.3. A CONTRATADA deverá concluir a entrega integral das 03 (três) unidades no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de início expressamente indicada na Ordem de Fornecimento.

2.4. A entrega física parcial das unidades poderá ser admitida dentro do prazo de execução, desde que seja previamente comunicada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.4.1. A autorização para entrega parcial não suspenderá, reiniciará ou prorrogará o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos estabelecido para conclusão integral do objeto.

2.4.2. Cada unidade apresentada em entrega parcial deverá constituir solução completa e estar apta ao recebimento, atendendo às condições técnicas, documentais, securitárias, de garantia e demais exigências aplicáveis.

2.4.3. A entrega parcial não produzirá direito a pagamento parcial, permanecendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo global da contratação.

2.5. Os veículos serão submetidos a recebimento provisório, para fins de conferência inicial e posterior análise técnica, física, documental, securitária, das garantias e das demais condições da contratação.

2.5.1. O recebimento provisório de uma unidade não representará sua aceitação definitiva, ateste da execução, liquidação da despesa ou início da contagem do prazo para pagamento.

2.5.2. Nas entregas parciais previamente autorizadas, o recebimento provisório poderá ser realizado individualmente para cada unidade.

2.6. A análise detalhada da unidade provisoriamente recebida será realizada pela fiscalização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório e da disponibilização de toda a documentação necessária, ressalvada situação técnica excepcional devidamente justificada.

2.7. O recebimento definitivo da contratação será global e somente será formalizado após a conclusão integral da execução e a constatação da conformidade das 03 (três) unidades com todas as exigências aplicáveis.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls 1155
AM
Visto

2.7.1. Ainda que os veículos tenham sido entregues e recebidos provisoriamente em datas distintas, o recebimento definitivo somente ocorrerá após a conformidade integral das três unidades.

2.7.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste ou documento equivalente emitido pelo fiscal ou responsável competente.

2.8. A CONTRATANTE recusará o veículo que não se encontre em condições de ingresso no procedimento de recebimento, nos termos do Termo de Referência, e poderá determinar a correção, complementação, regularização ou substituição de veículo em que seja constatada desconformidade, sem ônus adicional para a Administração.

2.8.1. A concessão de prazo para saneamento de desconformidade não implicará prorrogação automática do prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão integral da execução.

2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, garantias, cobertura securitária ou demais obrigações que, por sua natureza, devam produzir efeitos após a entrega.

2.10. Os procedimentos detalhados relativos à preparação, apresentação, inspeção, recebimento, saneamento de desconformidades, documentação, seguro, garantias e demais etapas de execução serão aqueles previstos no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência administrativa deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA obrigada a concluir a entrega integral das 03 (três) unidades no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de início indicada na Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls 1156
AM
Visto

3.3. O término da vigência administrativa ordinária não extinguirá as obrigações que, por sua natureza ou prazo próprio, devam produzir efeitos posteriormente, especialmente as relativas:

a) à garantia geral dos veículos;

b) à garantia do sistema híbrido e da bateria de tração;

c) à cobertura securitária pelo período contratado;

d) à responsabilidade por vícios e defeitos;

e) à assistência técnica e às obrigações relacionadas às garantias; e

f) às demais obrigações pós-recebimento previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

3.4. Eventual prorrogação do prazo de vigência observará as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização e motivação cabíveis, sem prejuízo das consequências aplicáveis quando a necessidade de prorrogação decorrer de atraso imputável à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global deste Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento integral das 03 (três) unidades que compõem o item único adjudicado à CONTRATADA.

4.1.1. O valor unitário de cada veículo, considerada a solução completa contratada, é de R$ _____ (_____), conforme proposta final adjudicada.

4.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive os relativos à aquisição e preparação dos veículos, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos, lucro, seguros, película de controle solar, registro, emplacamento, licenciamento, documentação, garantias e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução da contratação.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1157
Visto

4.3. A individualização de custos relativos a veículo, película, seguro, registro, emplacamento ou outros componentes da solução, eventualmente constante da fase preparatória da contratação, possui caráter exclusivamente analítico e não constitui divisão do objeto contratado, parcela autônoma de faturamento ou direito a pagamento separado.

4.4. O preço contratado permanecerá sujeito exclusivamente às hipóteses de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única e integral, correspondente à totalidade do valor contratado, não sendo devido pagamento parcial em razão da entrega, apresentação ou recebimento provisório de uma ou duas unidades.

5.2. O pagamento somente será devido após o recebimento definitivo global da contratação, formalizado mediante ateste definitivo do fiscal ou responsável competente, e após a regular liquidação da despesa.

5.2.1. A liquidação da despesa será realizada somente após o ateste definitivo da execução e a verificação do atendimento das condições previstas no subitem 5.3, inclusive quanto à regularidade da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente e da documentação necessária.

5.2.1.1. A liquidação da despesa será concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste definitivo e da disponibilização da documentação necessária à sua regular realização, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.

5.2.2. Concluída regularmente a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o regular processamento administrativo e financeiro.

5.3. Para fins de ateste definitivo, liquidação e posterior pagamento, deverão estar concluídos, conforme aplicável:

Fls 1158
Visto

a) a entrega integral das 03 (três) unidades;

b) o recebimento definitivo global da contratação;

c) a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

d) a conclusão da análise da fiscalização;

e) a regularização de eventuais desconformidades que impeçam o recebimento definitivo; e

f) o correspondente ateste da execução.

5.4. A eventual emissão antecipada da Nota Fiscal para viabilizar procedimentos de registro, emplacamento, licenciamento, transferência ou outras providências relacionadas à preparação dos veículos não antecipará a exigibilidade do pagamento nem iniciará a contagem do prazo previsto no subitem 5.2.2.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência documental ou outra irregularidade que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção necessária. Regularizada a pendência, será dado prosseguimento à liquidação da despesa e, somente após sua conclusão, iniciar-se-á o prazo para pagamento previsto no subitem 5.2.2, sem que o período decorrente de irregularidade imputável à CONTRATADA caracterize mora da CONTRATANTE.

5.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente obrigatórias, quando cabíveis.

5.7. No caso de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

5.8. O pagamento não implicará aceitação de vício posteriormente identificado nem renúncia da CONTRATANTE às garantias, à cobertura securitária ou às demais obrigações que devam

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls. 1159
AM
Visto

permanecer vigentes após o recebimento definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base de 19 de agosto de 2026, correspondente à data do orçamento estimado da contratação.

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, caso ainda existam obrigações contratuais passíveis de pagamento e seja juridicamente cabível o reajustamento, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

6.2.1. Não será devido reajustamento sobre obrigações já regularmente executadas, nem sobre parcela cuja execução tenha sido retardada por fato imputável à CONTRATADA.

6.2.2. Não se aplica ao presente Contrato o instituto da repactuação de preços, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, sem prejuízo das hipóteses de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

6.3. Independentemente do prazo previsto para reajustamento, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer fato superveniente que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o efetivo impacto sobre os encargos assumidos pela parte requerente.

6.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea que demonstre:

a) o fato superveniente alegado;

b) sua ocorrência posterior à formulação da proposta, quando juridicamente exigível;

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1160
Visto

c) o nexo causal entre o fato e a alteração dos encargos contratuais; e

d) a repercussão econômica efetiva sobre o Contrato.

6.3.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajustamento e, quando configurados seus pressupostos legais, não estará sujeito ao interregno mínimo de 01 (um) ano.

6.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução necessária à decisão, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa expressa, observada a Lei nº 14.133/2021.

6.5. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta e com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação à qual esteja relacionado, observadas as condições estabelecidas no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A apresentação de pedido de reajustamento, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autorizará a CONTRATADA a suspender unilateralmente a execução do objeto, alterar suas condições ou descumprir os prazos contratuais, salvo determinação expressa da Administração ou hipótese legal aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Gestor: 1 – Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1161
AM
Visto

Unidade Orçamentária: 1 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 6028 – Processo Legislativo

Ação: 4001 – Gestão Administrativa e Funcional do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento: 52 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recursos: 1.00 – Recursos Ordinários

Ficha: 0026

7.1.1. A classificação orçamentária completa corresponde a:

- **1.1.01.031.6028.4001.4.4.90.52.00.52.1.00**

7.2. A despesa será suportada pelas dotações consignadas no orçamento vigente, observados os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA assegurará, para cada veículo fornecido, garantia geral mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo da respectiva unidade pela CONTRATANTE.

8.1.1. Será admitida garantia superior disponibilizada pelo fabricante ou assumida pela CONTRATADA.

8.1.2. A garantia deverá ser aplicável à utilização do veículo por pessoa jurídica e frota oficial de órgão público, não sendo admitida redução do prazo ou da quilometragem mínima em razão da natureza institucional da utilização, da modalidade de faturamento ou de condição equivalente.

8.2. A CONTRATADA assegurará, ainda, para cada veículo, garantia específica do sistema híbrido e da bateria de tração pelo período mínimo de 08 (oito) anos ou 160.000 (cento e

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls 1162
AM
Visto

sessenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contado a partir do recebimento definitivo da respectiva unidade.

8.2.1. A garantia específica do sistema híbrido e da bateria de tração possuirá prazo e limite de quilometragem próprios e autônomos, não sendo reduzida ou encerrada em razão do término da garantia geral do veículo.

8.3. Caso a garantia disponibilizada pelo fabricante, inclusive aquela aplicável à pessoa jurídica, frota oficial ou modalidade de faturamento, seja inferior aos mínimos estabelecidos nesta contratação, caberá à CONTRATADA assumir e formalizar, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a complementação necessária.

8.3.1. A complementação eventualmente assumida constituirá obrigação direta da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, não podendo seu cumprimento ser condicionado à aceitação posterior de fabricante, concessionária, seguradora, empresa de garantia estendida ou terceiro utilizado pela CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada unidade, os respectivos:

a) Termo Individual de Garantia Geral do Veículo, conforme Apêndice A do Termo de Referência; e

b) Termo Individual de Garantia do Sistema Híbrido e da Bateria de Tração, conforme Apêndice B do Termo de Referência.

8.4.1. Os termos deverão estar acompanhados, quando aplicável, dos documentos do fabricante, manuais, certificados, condições de manutenção e informações necessárias à comprovação e preservação das garantias.

8.5. Durante a vigência das garantias, o modelo fornecido deverá possuir pelo menos uma unidade de assistência técnica autorizada:

a) no Município de Itumbiara/GO; ou

b) inexistindo unidade local, em município situado a distância rodoviária

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 163
Visto

máxima de 209 km da sede da Câmara Municipal de Itumbiara.

8.5.1. A distância será aferida por deslocamento rodoviário e, havendo unidade tecnicamente apta no Município de Itumbiara, sua utilização deverá ser priorizada.

8.6. Os serviços relacionados ao sistema híbrido, à bateria de tração, ao sistema de alta tensão e aos demais componentes específicos deverão ser executados por estabelecimento autorizado e tecnicamente apto ao atendimento do modelo fornecido e de sua tecnologia híbrida.

8.7. Quando defeito coberto pela garantia impedir a circulação segura ou determinar a imobilização do veículo, a CONTRATADA deverá assegurar sua remoção adequada até a assistência técnica autorizada e seu posterior retorno à CONTRATANTE, sem custo adicional.

8.8. A utilização de fabricante, concessionária, oficina autorizada, empresa especializada ou qualquer terceiro na execução das garantias não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, os prazos, as condições de fornecimento e as demais exigências estabelecidas nos documentos da contratação;

b) fornecer as 03 (três) unidades na marca, modelo, versão, motorização, configuração, equipamentos, acabamento e cor constantes da proposta aceita, assegurada a homogeneidade entre os veículos;

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls 1169
Visto

c) promover, às suas expensas, todas as providências necessárias à entrega da solução completa, inclusive preparação dos veículos, transporte, película de controle solar, seguro inicial, registro, emplacamento, licenciamento, transferência, documentação, garantias e demais obrigações previstas no Termo de Referência;

d) cumprir o prazo máximo de entrega e os demais marcos de execução estabelecidos neste Contrato e na Ordem de Fornecimento;

e) apresentar, nos momentos previstos, os documentos, certificados, termos de garantia, apólices, comprovantes e demais elementos necessários à execução e ao recebimento do objeto;

f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou interferir na execução regular do Contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados;

g) atender às determinações, solicitações e notificações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal do Contrato, facultando-lhes o acesso às informações e aos documentos necessários à fiscalização;

h) corrigir, complementar, regularizar ou substituir, conforme o caso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, veículo, documento, serviço ou componentes da solução que esteja em desconformidade com as condições contratadas;

i) responder pelos vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e das garantias contratadas;

j) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, representantes ou prestadores e a CONTRATANTE;

k) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

l) cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls. 1165
AM
Visto

com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas legalmente estabelecidas, durante a execução contratual;

m) manter representante ou preposto e canais de contato atualizados para recebimento de ordens, notificações, comunicações e demais atos relacionados à execução;

n) observar integralmente as condições de garantia geral, garantia do sistema híbrido e da bateria de tração e assistência técnica previstas na Cláusula Oitava e no Termo de Referência; e

o) cumprir as demais obrigações que, embora não reproduzidas nesta cláusula, estejam expressamente estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em seus Apêndices, na proposta adjudicada ou na legislação aplicável.

9.1.2. A CONTRATADA poderá utilizar fabricantes, concessionárias, oficinas autorizadas, seguradoras, despachantes, empresas instaladoras ou outros terceiros tecnicamente habilitados para a execução de atividades acessórias integrantes da solução contratada, quando compatível com a natureza da obrigação e com o Termo de Referência.

9.1.3. A utilização de terceiros não implicará transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução e pelo resultado das obrigações assumidas.

9.1.4. Não será admitida a transferência a terceiro da responsabilidade pelo fornecimento do objeto principal contratado, sem prejuízo da utilização de terceiros nas atividades acessórias admitidas no subitem anterior.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir a Ordem de Fornecimento e disponibilizar à CONTRATADA as informações e documentos sob sua responsabilidade necessários ao início e desenvolvimento da execução;

b) fornecer, quando necessária à regularização documental dos veículos, a

Câmara Municipal de Itumbiara GO
Fls 166
Visto

documentação institucional cuja emissão ou disponibilização dependa da CONTRATANTE;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos agentes formalmente designados;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, desde que satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

e) comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução, fixando, quando cabível, as providências necessárias à sua regularização;

f) permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal quando necessário à entrega, inspeção, regularização ou cumprimento de obrigação contratual, observadas as normas internas aplicáveis;

g) prestar os esclarecimentos e informações que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessários à regular execução do objeto;

h) efetuar o pagamento devido, em parcela única e integral, após o recebimento definitivo global e a regular liquidação da despesa, nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta;

i) apreciar os requerimentos regularmente apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis; e

j) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos atos administrativos aplicáveis.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1167
Visto

10.2. Compete ao gestor do Contrato, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação, acompanhar a execução administrativa da contratação, coordenar as providências necessárias ao seu regular cumprimento e encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem sua esfera de atuação.

10.3. Compete ao fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução do objeto, especialmente quanto:

a) ao cumprimento dos prazos de execução;
b) às comunicações e ocorrências relacionadas ao fornecimento;
c) às entregas parciais eventualmente autorizadas;
d) à apresentação, inspeção e conformidade dos veículos;
e) à documentação exigida;
f) à cobertura securitária;
g) às garantias e à assistência técnica;
h) à regularização documental dos veículos;
i) à identificação e ao registro de desconformidades;
j) às providências corretivas; e
k) ao recebimento provisório e definitivo, conforme suas atribuições.

10.4. O gestor e o fiscal poderão, dentro de suas competências, registrar ocorrências, solicitar informações e documentos, expedir comunicações e notificações, determinar a correção de falhas ou desconformidades e adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

10.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou do fiscal serão encaminhadas à autoridade competente para deliberação.

10.5. A CONTRATADA deverá prestar ao gestor e ao fiscal todas as informações e esclarecimentos necessários, disponibilizar os documentos relacionados à execução e atender às determinações regularmente expedidas, nos prazos estabelecidos.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1368
Visto

10.6. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá, reduzirá ou transferirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive por vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou danos decorrentes de fatos que lhe sejam imputáveis.

10.7. O recebimento, a fiscalização, a tolerância ou a ausência de manifestação imediata da CONTRATANTE não importarão aceitação definitiva de obrigação executada em desconformidade nem afastarão as responsabilidades da CONTRATADA previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante a devida justificativa e observância das formalidades aplicáveis, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais:

a) quando houver necessidade de modificação das especificações para melhor adequação técnica do objeto aos objetivos da contratação; ou

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legais.

11.3. Nas alterações unilaterais previstas no subitem anterior, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação nem resultar na substituição da solução originalmente licitada por objeto substancialmente diverso, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1369
Visto

11.5. O Contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes nas hipóteses admitidas pelo art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e limites legalmente aplicáveis.

11.6. Caso alteração unilateral promovida pela CONTRATANTE aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, deverá ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos da legislação aplicável.

11.7. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, quando exigido, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de registro por apostila.

11.7.1. A formalização do termo aditivo deverá preceder a execução das prestações decorrentes da alteração, ressalvada situação de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, para fins deste Contrato, a prática pela CONTRATADA de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que sejam aplicáveis à execução contratual, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls 1170
Visto

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

12.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas multas moratória e compensatória, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.4.1. Pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias.

12.4.2. Ultrapassado o período previsto no subitem anterior, o atraso poderá, conforme suas circunstâncias e consequências, ser caracterizado como inexecução parcial grave ou inexecução total, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.4.3. Pela inexecução contratual ou pela prática das demais infrações administrativas poderão ser aplicadas multas compensatórias, calculadas sobre o valor do Contrato, observadas as seguintes faixas:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), na hipótese de inexecução parcial prevista na alínea "a" do subitem 12.1;

b) de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), na hipótese de

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1171
AM
Visto

inexecução parcial com grave dano prevista na alínea "b" do subitem 12.1;

c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), na hipótese de inexecução total prevista na alínea "c" do subitem 12.1;

d) de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), na hipótese de retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto prevista na alínea "d" do subitem 12.1; e

e) de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nas infrações previstas nas alíneas "e" a "i" do subitem 12.1.

12.4.4. Na fixação do percentual da multa dentro das faixas previstas no subitem anterior serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e os demais critérios legalmente aplicáveis.

12.4.5. A aplicação de multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total, observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

12.4.6. Não será aplicada multa por atraso quando a CONTRATADA demonstrar, de forma justificada e comprovada, que o inadimplemento decorreu de caso fortuito, força maior ou fato não imputável à sua atuação.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, produzindo seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

12.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação.

12.7. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Câmara Municipal de Itumbiara
Fls. 1172
Visto

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão, quando cabível, ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021, observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

12.9. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, observados os meios legalmente admitidos.

12.10. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021, mediante processo regularmente instruído e observadas as formalidades legalmente aplicáveis.

13.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, entre outros legalmente previstos:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, condições técnicas ou prazos estabelecidos;

b) o desatendimento injustificado das determinações regulares expedidas pela autoridade responsável pela gestão ou fiscalização do Contrato ou por autoridade superior;

c) a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir a execução contratual;

d) a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou outra situação legalmente prevista que inviabilize a execução do Contrato;

e) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados,

Câmara Municipal de Itumbiara Fls 1173 AM Visto

que impeçam a execução contratual;

f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da contratante; e

g) o descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

13.3. A extinção motivada por fato imputável à CONTRATADA deverá ser formalmente fundamentada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de eventuais perdas e danos.

13.4. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração;

b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido, desde que haja interesse da Administração; ou

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

13.4.1. A extinção unilateral e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.

13.5. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do Contrato nas hipóteses que lhe assegurem esse direito nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos e exceções legalmente estabelecidos.

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos na legislação, inclusive o pagamento das obrigações regularmente executadas até a data da extinção e o ressarcimento dos prejuízos comprovados,

Câmara Municipal Geral de Itumbiara-GO
Fls 1174
Visto

quando cabível.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, quando cabível e observadas as condições legais:

a) a adoção imediata das providências necessárias à preservação do interesse público e da continuidade administrativa;

b) a retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à Administração e das multas regularmente aplicadas; e

c) as demais consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A extinção do Contrato não prejudicará a exigibilidade das obrigações que, por sua natureza ou prazo próprio, devam produzir efeitos posteriormente, especialmente:

a) as garantias dos veículos;

b) a garantia específica do sistema híbrido e da bateria de tração;

c) a cobertura securitária pelo período remanescente, quando já contratada e vigente;

d) a responsabilidade por vícios, defeitos ou danos;

e) as obrigações de indenização, ressarcimento ou pagamento de multas regularmente constituídas; e

f) outras obrigações pós-contratuais previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, ao Termo de Referência e seus Apêndices e à proposta final adjudicada à CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição, juntamente com a Ordem de Fornecimento e os demais documentos que, por sua natureza, constituam parte da contratação.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls. 1175
Visto

14.1.1. Permanecem integralmente exigíveis as especificações, condições técnicas, obrigações de execução, garantias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus Apêndices, ainda que não reproduzidas expressamente neste instrumento.

14.2. Os documentos que integram a contratação serão interpretados de forma conjunta e complementar, buscando-se preservar a finalidade da contratação, a proposta adjudicada e as condições que fundamentaram o procedimento licitatório.

14.2.1. A indicação de determinada obrigação, condição ou característica em um dos documentos integrantes da contratação não será considerada inexistente pelo simples fato de não ter sido reproduzida nos demais, desde que não haja incompatibilidade material entre as disposições.

14.2.2. Em caso de aparente divergência entre disposições dos documentos integrantes da contratação, deverá ser adotada interpretação que preserve a legislação aplicável, as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e a solução efetivamente adjudicada, sem redução das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou alteração substancial do objeto licitado.

14.2.3. As disposições específicas relativas às características técnicas, execução, entrega, recebimento, garantia, assistência técnica e demais condições operacionais previstas no Termo de Referência prevalecerão sobre disposições genéricas que tratem da mesma matéria, desde que não contrariem regra expressa do Edital ou da legislação aplicável.

14.3. As comunicações, notificações, solicitações, ordens e demais atos relacionados à execução contratual poderão ser realizados por meio eletrônico, pelos endereços e canais oficialmente informados pelas partes, sem prejuízo da utilização de outros meios admitidos pela Administração quando necessários.

14.4. As partes observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando tratamento adequado, seguro e compatível dos dados pessoais eventualmente acessados, compartilhados, armazenados ou tratados em decorrência da execução deste Contrato, exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação.

Câmara Municipal de Itumbiara - GO
Fls 1176
AM
Visto

14.5. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada no prazo e na forma previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente aplicáveis.

14.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas e as demais normas pertinentes.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, em observância ao art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itumbiara, ___ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF: